ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

NO IX — N.º 215 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 6 de Dezembro do ano em curso, às 20,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do *veto presidencial* a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 432, de 1950 na Câmara dos Deputados, e n.º 282, de 1952, no Senado), que modifica o art. 2.º da Lei n.º 1.050, de 3 de Janeiro de 1950 (que reajusta os proventos da inatividade dos servidores públicos civis e militares atacados de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei).

Senado Federal, 9 de Novembro de 1954

ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no Palácio Tiradentes, nos dias 9, 11, 16, 18 e 23 de Novembro, 2 e 7 de Dezembro, do ano em curso, às 20,30 horas, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

Dia 2 de Dezembro de 1954:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.204, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 319, de 1953, no Senado, que institui o Fundo Federal de Eletrificação cria o impôsto único, sôbre energia elétrica, altera a legislação do impôsto de consumo e dá outras providências (*dependente de discussão e votação*).

Dia 7 de Dezembro de 1954:

Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.999, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 54, de 1954, no Senado, que transfere para a inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal que atingiram ou vierem a atingir o último pôsto do quadro (*dependente apenas de votação*).

Senado Federal, 29 de outubro de 1954.

Senador ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70, § 3., da Constituição Federal e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 9 e 13 de Dezembro do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo indicados:

Dia 9 de Dezembro:

Veto ao Projeto de Lei n.º 1.032, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 366, de 1953, no Senado Federal, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de tese.

Dia 13 de Dezembro:

Veto ao Projeto de Lei n.º 3.944, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 192, de 1954, no Senado, que prorroga a vigência das leis ns. 1.102, de 18-6-1950, e 1.504, de 15-12-1951, que dispõem sôbre o Plano Salte.

Senado Federal, 17 de Novembro de 1954

ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho.

1.º *Secretário* — Alfredo Neves.

2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.

3.º *Secretário* — Carlos Lindenberg.

4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha.

1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.

2.º *Suplente* — Cosa Pereira

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

1 — Pereira Pinto — *Presidente.*
2 — Euclydes Vieira — *Vice-Presidente.*
3 — Sá Tinoco. (*)
4 — Júlio Leite.
5 — Costa Pereira
6 — Plínio Pompeu.
7 — *Gomes de Oliveira.*

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — *Darío Cardoso — Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anísio Jobim.
4 — Attílio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — *Gomes de Oliveira.*
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lage.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — *Rui Carneiro.*

Secretário — Italina Cruz Alves.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
3 — Aréa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.

Secretario — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quintas-feiras, ? 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.*
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolonio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
12 — Mathias Olympio. (*)
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plinio Pompeu.
15 — Veloso Borges.
16 — Vitorino Freire.

(*) Substituido pelo Senador Guilherme Malaquias.

17 — Walter Franco. (**)

(**) Substituido pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário: Evandro Mendes Vianna Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Ferreira de Souza
Flavio Guimarães.
Gomes de Oliveira
Joaquim Pires.
Luiz Tinoco.
Nestor Massena.
Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituido pelo Sr. Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marilia Pinto Amando.
Reuniões — Quartas-feiras, às 9,30 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	102,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras às

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djan Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand. (***)
8 — João Villasboas. (****)

(***) Substituido interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos
(****) Substituido interinamente pelo Senador Silvio Curvo.

Secretário — J. B Castejon Branco
Reuniões — Segundas-feiras, às ... horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho.
3 — Bandeira de Melo.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — *Costa Pereira.*
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nitheréia de Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*
Julio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — *Presidente,*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
Dario Cardoso — *Relator,*
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente.*
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góis — *Presidente.*
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ferreira de Souza — *Relator Geral.*
3 — Ivo d'Aquino.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Secretário — Aurea de Barros Réa
Reuniões às quintas-feiras, às horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djan Brindeiro.
6 — Mozart Lago.
7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães. (*)
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
(*) Substituido pelo Sr. Neves Rocha.
Secretário — Francisco Soares Mirada.
Reuniões às quartas-feiras, às horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente.*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sôbre Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio
Carlos Lindemberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Olavo Oliveira
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente.*
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Halina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Redação

40.ª REUNIÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1954 (EXTRAORDINÁRIA)

Às dezesseis horas e quinze minutos, do dia vinte e sete de novembro, do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro em uma das salas do Senado Federal, reune-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, achando-se presentes os Srs. Senadores Costa Pereira, Carvalho Guimarães e Bandeira de Mello.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr Carvalho Guimarães, oferecendo a redação final das emendas do Senado, ao *Projeto de Lei da Câmara número 32, de 1954*, que altera a legislação do Impôsto de Renda.

As dezesseis horas e trinta minutos, nada mais havendo que tratar, O Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 179.ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1954

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES.

Ás 10 horas comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Bandeira de Mello — Anisio Jobim — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Antônio Bayma — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plinio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ferreira de Souza —Veloso Borges — Apolônio Sales — Novaes Filho — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Ismar de Góes — Júlio Leite — Durval Cruz — Neves da Rocha — Pinto Rleixo — Carlos Lindemberg — Luiz Tinoco — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Nestor Massena — Levindo Coelho — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Domingos Velasco — Costa Pereira — Silvio Curvo — Olhon Mäder — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Camilo Mercio (45).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 2.º*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 1.º*) declaro não haver expediente

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Projeto de Resolução, que vai ser lido. (*Pausa*).

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, Diretora e de Finanças, o seguinte

Projeto de Resolução n.º 50 de 1954

Regula a presença do Senador aos trabalhos legislativos

O SENADO FEDERAL resolve:

Artigo único — Estará presente aos trabalhos legislativos do Congresso Nacional o Senador que não comparecer a qualquer sessão dêle, se:

1.º) estiver participando de trabalhos de comissão da Câmara, do Senado ou mista;

2.º) a serviço do mandato fora da sede da respectiva Câmara;

3.º) impedido por motivo de saúde devidamente comprovado;

4.º) não realizada sessão do Senado, ou conjunta das Câmaras do Congresso Nacional, por não convocada, ou por falta de "quorum".

Justificação

A Constituição estabelece, no artigo 47, § 1.º — O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento"

Não se distingue aí se o comparecimento aludido é apenas às sessões das Câmaras, exclusivamente, ou também, ao das reuniões de comissões de cada uma das Câmaras, ou das conjuntas de ambas, também, sôbre a hipótese de não funcionamento do Senado, por não convocada a sessão, ou por falta de "quorum" e, ainda, sôbre o não comparecimento por motivo de fôrça maior aos trabalhos da Casa. E é atendendo a essas hipóteses que o projeto prevê.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1954 — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ismar de Góes, orador inscrito.

O SR. ISMAR DE GÓES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desde ôntem o Senado atravessa situação, senão difícil, pelo menos delicada em face da natureza de um assunto a resolver.

Trata-se da fixação dos subsídios dos Congressistas para a próxima sessão legislativa. Embora matéria de rotina, não há negar certo constrangimento, certo escrúpulo, em solucionar essa questão em causa própria.

Sr. Presidente, eu, que tenho o mandato a terminar, sinto-me com mais coragem de debater o assunto, dando minha opinião leal, franca e desinteressada.

Evidentemente os atuais subsídios não satisfazem às necessidades dos Congressistas. Ninguém ignora o elevado custo de vida atual, nem os compromissos, as despesas de tôda sorte que, pelas próprias funções, o parlamentar é obrigado a atender. São as listas, as subscrições, as facadas, principalmente de conterrâneos pobres, que, em aqui chegando, procuram sempre os Deputados e Senadores para auxiliá-los.

Não se pode argumentar não seja o Congressista um funcionário público. Desempenha êle funções de natureza pública. Não deve exercer outras atividades, porque, se assim o fizer, não será um bom parlamentar, visto como deve dedicar todo o seu tempo aos trabalhos legislativos.

O *Sr. Gomes de Oliveira* — Dificilmente poderá exercitar outras atividades, se quiser dedicar-se ao mandato.

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Exa. tem tôda a razão. Sou, assim favorável a que se aumentem os subsídios. De maneira alguma, entretanto posso me conformar se pague a parte variável, durante as férias parlamentares, porque isso feriria a Constituição.

A parte variável — o jeton — deve ser pago pelo comparecimento à sessão ordinária, extraordinária ou aos trabalhos legislativos. Eis por que é variável, e a Carta Magna é taxativa quando determina que ela corresponde ao comparecimento.

O *Sr. Gomes de Oliveira* — Esta justamente, a restrição que fiz ao projeto, na Comissão de Constituição e Justiça. Entendo que o "jeton" deve ser pago pelo comparecimento.

O SR. ISMAR DE GÓES — Tal como consubstanciado no artigo 2.º do projeto, é pretender opôr uma barreira à letra da Constituição; é jogar uma cortina de fumaça sôbre o povo brasileiro.

Ontem, na Comissão de Finanças a discussão foi acalorada e os ânimos, por vêzes, se exaltaram. O nobre Senador Domingos Velasco chegou a dizer que não acreditava que o Presidente da Câmara ou do Senado cometessem a indignidade de pagar ao Deputado ou Senador contràriamente à letra da Constituição.

S. Exª, homem digno e de boa fé, estava completamente enganado quando fez tal afirmativa, porque, ainda hoje pela manhã telefonei ao Presidente da Câmara, Deputado Israel Pinheiro e S. Exa. declarou-me que o Projeto visava justamente o pagamento da parte variável durante as férias parlamentares. Indaguei, então, de S. Exa. os motivos da inovação Disse-me aquêle Deputado que a Comissão de Constituição e Justiça, não havia julgado a matéria inconstitucional e que a providência visava a uma economia consequente da não convocação do Congresso em regime extraordinário.

Ora, Sr. Presidente se é verdade que o Congresso tem sido convocado muitas vêzes por êsse motivo, isto é, para que com o comparecimento dos seus membros às sessões extraordinárias da convocação, pudéssem êles ter seus subsídios aumentados também é verdade que se nós aumentarmos agora suficientemente êsses subsídios, na sua parte fixa, na ajuda de custo e mesmo na parte variável, não haverá mais razão para que se convoque o Congresso com finalidade financeira, a não ser quando o interêsse da nação assim o exigir.

Não pensando assim tem o Congressa a obrigação, o dever de repelir a ganância de alguns de seus membros.

Sr. Presidente, devemos meditar bastante antes, a fim de darmos uma solução razoável e justa ao assunto, pois está em jôgo o decôro do Poder Legislativo.

É necessário repelir o artigo 2.º do Projeto. Não importa o quanto custará aos cofres públicos; o que importa é que ferè realmente a Constituição. Com a simples aprovação do Projeto o Poder Legislativo sairá, de qualquer forma, ferido, ou diminuido no conceito de que goza atualmente perante a opinião pública.

Sr. Presidente, não estava presente, ôntem, quando a êste projeto foi apresentado um requerimento para que fôsse votado, em regime de maior urgência. É mais um êrro que repetimos quase diàriamente. Cometemos um êrro, ao votarmos regime de urgência para a lei que altera a Legislação do Impôsto sôbre a Renda e, já no mesmo dia ou no seguinte, caímos em êrro idêntico.

Não fôra isso Sr. Presidente, e estaríamos agora em melhores condições de examinar o assunto com mais vagar, podendo melhormente corrigir sua falhas e defeitos e até mesmo, apresentar um substitutivo que atendesse às necessidades reais dos Congressistas brasileiros, a fim de que não cheguem um dia à situação daquele quadro ôntem pintado aqui pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que nada tem de exagerado e, antes é apresentado nas suas côres reais e justas.

Poderíamos oferecer um substitutivo que, atendendo às necessidades parlamentares, se ajustasse perfeitamente à letra da Constituição.

Dizer que a Carta Magna não manda pagar a parte variável, exclusivamente pelo comparecimento às sessões, não corresponderá à verdade. Se no regime atual, os Deputados e Senadores recebem a parte variável, mesmo no sábado e no domingo, é por uma concessão regimental, que deveria ser abolida.

Seria preferível aumentar a parte fixa; mas a variável que fôsse paga, exclusivamente pelo comparecimento do parlamentar às sessões ordinárias, extraordinárias e aos demais trabalhos legislativos.

Repito, o pagamento deveria ser feito, com todo o rigor, pelo comparecimento às sessões salvo, naturalmente, a falta por motivo de saúde ou pela necessidade de atender a outros trabalhos de ordem legislativa.

Sr. Presidente ainda nutro a esperança de que a Comissão de Finanças examinando as emendas oferecidas — pois ainda não deu seu parecer definitivo em plenário — possa, dentro do regime, apresentar ao plenário subemendas que consubstanciem meu ponto de vista, o qual considero o mais justo acertado e consentâneo com as necessidades atuais.

O *Sr. Flávio Guimarães* — V. Exa. tem razão Se êste texto colocar a parte variável como fixa, será inconstitucional.

O SR. ISMAR DE GÓES — Aumente-se a parte fixa do subsídio, mas pague-se a parte variável, dentro da letra expressa da Constituição...

O *Sr. Flávio Guimarães* — Está certo.

O SR. ISMAR DE GÓES — exclusivamente pelo comparecimento às sessões ou aos trabalhos legislativos.

O *Sr. Flávio Guimarães* — Perfeitamente. Qualquer dispositivo contrário à Constituição é nulo. Ainda que haja texto de lei mandando pagar, nas férias a parte variável, será nulo. V. Exa. tem razão.

O SR. ISMAR DE GÓES — Sr. Presidente êste é o meu ponto de vista desinteressado, e sentí-me na obrigação de manifestá-lo porque, justo como é, de maneira nenhuma fere a Constituição de 1946. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Ismar de Góes, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Walter Franco — Pereira Pinto — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Cesar Vergueiro — Dario Cardoso — Agripa de Faria — Alberto Pasqualini (9).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Arêa Leão — Olavo Oliveira — Ruy Carneiro — Assis Chateaubriand — Aloysio de Carvalho — Bernardes Filho — João Villasbôas — Vespasiano Martins — Alfredo Simch (9).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1954, que fixa o subsídio dos Membros do Congresso Nacional para a legislatura de 1955 a 1958 (em regime de urgência, nos têrmos do art. 155, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 592, de 1954, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores), tendo parecer, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças sôbre o projeto dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Flávio Guimarães, para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sôbre as emendas apresentadas em plenário.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, uma das emendas de autoria do meu eminente colega Senador Othon Mäder tem por objetivo diminuir o subsídio, mandando substituir, no artigo 1.º as expressões:

"... Cr$ 216.000,00, mais Cr$ ... 600,00 diários, como parte variável..."

"... Cr$ 144.000,00, mais Cr$ 400,00 diários, como parte variável..."

Outra emenda, Sr. Presidente, também oferecida pelo Senador Othon Mäder, manda substituir, no art. 3º, as expressões:

"... Cr$ 180.000,00" por "... Cr$ 120.000,00"

e pela expressão "... Cr$ 84.000,00" "... Cr$ 60.000,00".

Sr. Presidente, constitui, para o Senador, um direito apresentar emendas aumentando ou diminuindo o quantitativo do subsídio. As emendas, portanto, têm sentido constitucional.

O nobre Senador Ismar de Góes formulou emenda assim redigida:

"Art. 2.º — A parte variável corresponderá ao comparecimento do deputado ou senador às sessões ou outros trabalhos legislativos (artigos 47 e 81 da Constituição) e só será paga durante o funcionamento do Congresso. Os parágrafos como se acham no projeto".

Notamos que esta emenda apenas pretende acrescentar ao dispositivo — "ou outros trabalhos legislativos". Entendemos que devia ser mais regimental, e, conseqüentemente, merece ser rejeitada.

A Emenda n.º 4 dos nobres Senadores Apolonio Sales, Luiz Tinoco e Walter Franco, reza:

"Para fixação dos subsídios e ajuda de custo dos deputados e Senadores para a próxima legislatura:

a) Adotem-se os níveis fixados para a legislação atual referente a ajuda de custo e subsídio;

b) Preveja-se o custeio das viagens e transportes dos congressistas, quando a serviço e interesse das regiões que representam, mediante comprovação".

Julgamos a emenda inconstitucional; porque temos ajuda de custo a fixar, e, se o fizermos com mais, o custo de viagens, infringiremos dispositivo constitucional.

Fica, portanto, esclarecido que, do ponto de vista constitucional do projeto, nada encontramos que pudesse vencer as dificuldades da luta que se travou no seio da Comissão.

Alguns membros da Comissão de Constituição e Justiça, como o Senador Luiz Tinoco — brilhante parlamentar, sempre cioso do seu mandato e das suas idéias — pediu constasse do parecer que S. Ex.ª, optando pela constitucionalidade, declarava o projeto inconveniente e inoportuno.

Idêntica declaração fêz o Senador Anisio Jobim. Não se trata sòmente — disse S. Ex.ª — de apreciar-se o ponto de vista legal; há também necessidade de nos manifestarmos sôbre o mérito, e, conseqüentemente, considera o projeto inconveniente e inoportuno.

A maioria da Comissão, entretanto *revia o projeto conveniente e oportuno*, até uma das grandes necessidades da vida dos parlamentares, devendo o subsídio ser aumentado, e não diminuido.

O Sr. Ismar de Góes — V. Ex.ª permite uma interrupção?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Pois não.

O Sr Ismar de Góes — Não é um aparte, mas um pedido de esclarecimento. Estamos votando em regime de urgência, de maneira que é natural pedirem alguns Senadores explicações ao ilustre relator da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Ismar de Góes — Pediria a V. Ex.ª me esclarecesse, primeiro, como a Comissão de Constituição e Justiça interpretou o artigo 2.º do projeto.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A interpretação que V. Ex.ª dá a êsse artigo, achamo-la forçada, não obstante reconhecermos ao nobre colega certo resquício de razão.

O artigo 2.º estabelece:

"Quando o Congresso estiver em funcionamento, a parte variável não será paga, nos dias de sessão, aos deputados e senadores que não comparecerem".

Argumentamos, aqui, em face do texto constitucional, que divide o subsídio em parte fixa e parte variável, esta sòmente paga mediante comparecimento.

Qualquer texto dúbio, portanto, que vá esbarrar-se contra a Constituição, é nulo.

O Sr. Ismar de Góes — Faça-me V. Ex.ª o obséquio de responder ao seguinte: de acôrdo com o que está escrito no artigo 2.º do Projeto, paga-se ou não a parte variável durante as férias?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Acho que não se paga.

O Sr. Ismar de Góes — Não é questão de se achar. Quero saber o que a Comissão de Constituição e Justiça julgou; é essencial.

O Sr. Nestor Massena — V. Ex.ª quer saber se se pode ou não pagar.

O Sr. Ismar de Góes — Exato.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Não se pode pagar.

O Sr. Nestor Massena — Acho que se pode. Divirjo, neste ponto, do relator, e explicarei, daqui a pouco, meu pensamento.

O Sr. Ismar de Góes — (Dirigindo-se ao Sr. Flávio Guimarães) — V. Ex.ª como relator, diz que não se pode pagar.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Não se admite o pagamento.

O Sr. Ismar de Góes — Outros dizem que se paga. A meu ver, de acôrdo com o que aí está escrito, deve-se pagar. Ainda hoje, pelo telefone o Presidente da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, Sr. *Israel Pinheiro, declarou-me que* o objetivo do Projeto era receberem os parlamentares a parte variável do subsídio durante o período de férias.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — *Essa é a opinião de S. Ex.ª, mas* não aquela a que chegamos. Cada um tem seu ponto de vista. O art. 2.º do projeto não visa pagar-se aos parlamentares a parte variável do subsídio durante o período de recesso. Esta, a minha opinião.

O Sr. Ismar de Góes — Não é o que está no texto.

O SR. NESTOR MASSENA — Foi com tal objetivo que o projeto nos veio às mãos. Dentro em pouco, exporei a V. Ex.ª meu pensamento a respeito.

O Sr. Ismar de Góes — Somos ou não a Câmara Revisora? E' da maior gravidade a denúncia que ora faço ao Senado. Se somos a Câmara Revisora, então por que não cumprimos o nosso dever?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — V. Ex.ª entende que, pelo art. 2.º fica o Congresso na obrigação de pagar as férias parlamentares. Para mim, êsse art. 2.º não pode ter tal objetivo, embora V. Ex.ª apresente, em contrário, opinião pessoal — muito respeitável, sem dúvida — do Presidente da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

O Sr. Nestor Massena — Com a qual estou de inteiro acôrdo.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Acato a opinião de V. Ex.ª qu econsidero mestre em Direito Constitucional; o Senado o respeita e admira. Não é possível, porém, que a Câmara dos Deputados nos mande um texto obscuro, com interpretação diferente; mesmo porque, se o ponto de vista do nobre Senador Ismar de Góes estiver certo, se o objetivo do art. 2.º é o pagamento de férias aos congressistas, a Constituição terá que anulá-lo, por inconstitucional.

A nossa Carta Magna declara que existem, no subsídio do congressista, uma parte fixa, a ser paga durante o ano, e uma variável, correspondente ao comparecimento. Se conseqüentemente, não há comparecimento, pelo texto constitucional, a parte variável não pode ser paga.

O Sr. Ismar de Góes — O caro colega sabe que se trata de uma lei a qual deve ser cumprida. Sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade, só o Supremo Tribunal Federal tem competência para julgar.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A competência é do Poder Judiciário, e não exclusivamente do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Ismar de Góes — Só o Supremo Tribunal Federal julgará em definitivo, mesmo assim se alguém recorrer.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Sr. Presidente, no caso da inconstitucionaidade da lei, só o Poder Judiciário poderá anulá-la e não exclusivamente o Supremo Tribunal, órgão de última instância.

Não creio tenha a Câmara dos Deputados formulado êsse artigo de lei com objetivo diferente; se o fêz o dispositivo é inconstitucional e, como tal, não pode ter aplicação.

Eis um resumo do parecer da Comissão:

"Emendas do Senador Othon Mäder:

Emenda n.º 1

"No art. 3.º.

Substituam-se as expressões

"... Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) ..." pela "... ... Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros ..."

"... Cr$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) ..." pela "Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)".

Emenda n.º 2

Substitua-se no art. 1.º a expressão:

"..... Cr$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) mais 600 cruzeiros diários, como parte variável..." por "... Cr$ ..... 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) mais 400 diários, como parte variável ..."

Emenda n.º 3

Do Senador Ismar de Góes.

Redija-se o art. 2.º:

Art. 2.º A parte variável corresponderá ao comparecimento do deputado ou senador às sessões ou outros trabalhos legislativos (artigo 47 e 81 da Constituição) e só paga durante o funcionamento do Congresso. Os parágrafos como se acham no projeto.

Emenda n.º 4 dos Senadores Apolônio Sales, Luiz Tinoco, Walter Franco Para fixação dos subsídios e ajuda de custo dos deputados e senadores para a próxima legislatura:

a) Adotem-se os níveis fixados para a legislatura atual referentes a ajuda de custo e subsídio.

b) Preveja se o custeio das viagens e transportes dos congressistas, quando o serviço e interesse das regiões que representam, mediante comprovação.

Justificação

Reconheço as dificuldades que todos estamos atravessando com o alto custo de vida.

Acho, porém, que estamos na hora do sacrifício a ser exigido de todos.

Sr. Presidente, volto, agora, à tese de que, o art. 2.º do projeto, tem por objetivo, pagar-se aos congressistas a parte variável do subsídio durante as férias, é rigorosamente inconstitucional. Portanto, não pode ser aplicado.

E este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. *(Muito bem).*

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para explicação pessoal) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, venho à tribuna em explicação pessoal para justificar a minha atitude ao assinar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto 57, de 1954, relativo ao subsídio dos deputados e senadores.

Assinei-o sem restrições, porque considero o projeto absolutamente constitucional; e justifico meu ponto de vista.

Pela Constituição da Republica.

"Art. 47 — Os deputados e senadores vencerão anualmente subsídio igual e terão igual ajuda de custo.

§ 1.º — O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

§ 2.º — A ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada legislatura."

Por essa disposição constitucional,

1.º — Os deputados e senadores *vencerão subsídio e ajuda de custo;*

2.º — O subsídio será vencido *anualmente;*

3.º — O subsídio e a ajuda de custo, serão *iguais* para deputados e senadores;

4.º — O subsídio será dividido em *duas partes*: uma *fixa* e outra *variável;*

5.º — A parte fixa *se pagará no decurso do ano;*

6.º — a parte *variável corresponderá ao comparecimento,*

7.º — O subsídio e a ajuda de custo serão *fixados no fim de cada legislatura.*

Na cabeça do artigo dispõe-se que os deputados e senadores vencerão *annualmente*, quer dizer, *durante todo* ano legislativo, ou seja de primeiro de fevereiro de cada ano a 31 de janeiro do ano seguinte, subsídio, não diferenciado, aí, em fixo e variável, mas igual, isto é, o mesmo para deputados e para senadores. Dêsse subsídio será pago, segundo o § 1.º, a parte fixa no decurso do ano. A parte variável, que pela cabeça do artigo, se vence *annualmente*, será, como a fixa, igual para para deputados e senadores, será, pela cabeça do artigo, vencida anualmente e, pelo garágrafo 1.º, "correspondente ao comparecimento".

A disposição constitucional não esclarece êsse *comparecimento* — se é aos trabalhos legislativos, se é às sessões de cada Casa do Congresso Nacional; se é durante apenas o funcionamento da sessão legislativa, ou se é durante todo o ano legislativo. *In dúbio, benigna ampliada, odiosa restrinenda.*

Como a Constituição estabelece, na cabeça do transcrito, artigo 47, que "os deputados e senadores vencerão *annualmente* subsídio igual" parece, à primeira vista, que o subsídio integral, será pago por todo o ano legislativo e não, apenas, durante o funcionamento da sessão legislativa de cada ano.

Esta interpretação, se concilia com o disposto no

"Art. 56 - Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe tempo de

serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria."

Se o funcionário público que exerce o mandato legislativo, fica afastado do exercício do cargo durante todo o tempo do mandato, e assim devendo ocorrer até mesmo no recesso das sessões legislativas, não parece ser a finalidade do artigo 50 da Constituição priva-lo de qualquer remuneração — subsídio ou vencimento — durante o período do recesso das sessões legislativas, mas, apenas, privá-lo dos vencimentos de funcionário para assegurar-lhe o subsídio de membro da Câmara do Congresso Nacional.

O retro transcrito § 1.º 1.º do Art. 47 da Constituição estabelece, porém, que a parte variavel do subsidio será correspondente ao comparecimento. Se, todavia, como se estabelece na cabeça do artigo, o *subsidio é igual* para todos os deputados e senadores, e se, assim, não se pode paar mais, nem menos, a qualquer deputado, ou senador, do que aos demais deputados e senadores pareace que a parte *variavel* do subsidio o é porque o seu *quantum* sera igual para deputados e senadores, sê-lo-á igual para deputados e igual para senadores, mas pode não ser igual para todos os membros do Congresso Nacional e de ambas as suas Câmaras legislativas, de vez que se vence pelo *comparecimento* que pode ser diverso em uma ou outra delas, conforme os seus trabalhos legislativos reclamem maior ou menor numero de sessões, ou de reuniões, de cada uma delas, de suas comissões, ou seja, afinal, maior ou menor soma de trabalhos.

A expressão "correspondente ao comparecimento às sessões de cada câmara, isoladamente, ou às suas sessões em reunião conjunta. Essa expressão só pode ser admitida como significando correspondente aos trabalhos legislativos, trabalhos que não são, apenas, os prestados nas sessões das camaras, *mas, tambem, os prestados* nas suas comissões internas ou externas, e quaisquer atos praticados no exercicio do mandato legislativo, inclusive nos dias em que, por qualquer motivo, por deliberação da câmara, ou por falta de quorum para o *funcionamento*, não haja sessão.

Não se compreenderia que a Constituição haja se referido ao § 1.º do art. 47, ao comparecimento as sessões sem que o tenha feito expressamente, porque *si aliud voluisset expressisset*. E não se compreende que esteja se referindo ao comparecimento apenas às sessões, quando a aplicação do texto, constitucional, desde o próprio até hoje, admitiu pacificamente o pagamento da parte variável do subsidio nas câmaras como nos sábado, nos domingos e nos feriados nacionais e nos dias para os quais se não designa Ordem do Dia, como tem acontecido em dias de carnaval e da Semana Santa.

O comparecimento a que se refere a disposição constitucional em exame é, pois, *fora de dúvida, o comparecimento* aos trabalhos legislativos, comparecimento que se verifica com a prestação do compromisso de posse do deputado ou do senador, ao comparecer aos trabalhos ou ao se declarar, no início de cada sessão legislativa, *pronto* para os trabalhos de sua câmara.

A Constituição dispondo, como fez, sôbre o subsidio variável, teve em vista a consecução de *quorum* para o funcionamento de cada câmara realizar os trabalhos e procurar evitar que os congressistas retardem seu comparecimento aos trabalhos de cada sessão legislativa, para que esses não se protelem

Pela Constituição, o subsidio se vence anualmente — o fixo e o variável. O variável, porém, só se vence quando o congressista comparece aos trabalhos legislativos, quando aparece cada ano, cada sessão legislativa, na sua câmara para participar desses trabalhos. Desde que se dê êsse comparecimento, não é mister, para o efeito da percepção do subsidio variável, que esteja, em pessoa presente a tôdas as sessões de sua câmara, porque o comparecimento aos trabalhos legislativos não se verifica apenas com a presença às referidas sessões, mas se dá com a coparticipação em todo e qualquer trabalho legislativo em todo e qualquer desempenho de atividades decorrentes do exercício do mandato legislativo O comparecimento aos trabalhos legislativos nada mais é do que o jurídico exercício do mandato legislativo.

Tenho assim, Sr. Presidente, justificado meu ponto de vista pessoal com relação ao projeto e à assinatura que dei ao parecer do eminente Senador Flávio Guimarães, concordando *em todos os seus termos com o projeto*. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, faltou dar parecer sôbre a subemenda à emenda n.º 1 e a subemenda à emenda n.º 3 da Comissão de Finanças.

A subemenda à emenda n.º 1 determina:

"Os membros do Congresso perceberão subsidio anual fixo de duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros, mais seiscentos cruzeiros por sessão ordinária e extraordinária como parte variável e uma ajuda de custo de quatorze mil cruzeiros."

A subemenda à emenda n.º 3 declara:

"A parte variável sòmente será paga durante o funcionamento do Congresso Nacional e mediante o comparecimento da sessão, salvo por motivo de doença ou de outro trabalho legislativo, nos dias de sessão."

Esta subemenda decorre da interpretação que os Senadores estão dando ao Art. 2.º do projeto, assim redigido:

"Quando o Congresso estiver em funcionamento, a parte variável *não será paga nos dias de sessão* aos deputados ou senadores que não comparecerem."

Argumentam êles que a parte variável será paga mesmo quando o Congresso não estiver em funcionamento.

Sr. Presidente, *embora seja o texto*, com esta interpretação, rigorosamente inconstitucional, porque a parte variável só pode ser paga mediante comparecimento, a subemenda da Comissão de Finanças resolve plenamente a grave divergência surgida no *seio das Comissões entre alguns* Senadores.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças examinou as quatro emendas de plenário, decidindo apresentar à Emenda n.º 1, de autoria do nobre Senador Othon Mäder, subemenda nos seguintes têrmos:

"Os membros do Congresso Nacional perceberão subsídio anual fixo de duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros, mais seiscentos cruzeiros por sessão ordinária ou extraordinária como parte variável, e uma ajuda de custo de quarenta mil cruzeiros."

Com respeito à Emenda n.º 2, de autoria também do Senador Othon Mäder, a Comissão de Finanças aprovou parecer contrário do Relator.

A Emenda n.º 3, oferecida pelo nobre Senador Ismar de Góes, a Comissão de Finanças apresentou subemenda nos seguintes têrmos:

"A parte variável sòmente será paga durante o funcionamento do Congresso Nacional, mediante comparecimento à sessão, salvo por motivo de saúde ou de outro trabalho legislativo nos dias de sessão."

Quanto à Emenda n.º 4, apresentada pelo nobre Senador Apolonio Sales, a Comissão de Finanças foi de parecer contrário.

Era o que eu tinha a informar, Senhor Presidente. (*Muito bem.*)

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª pede a palavra *Pela ordem*?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não desejo, Sr. Presidente, levantar questão de ordem, mas falar sôbre o parecer oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça relativamente à matéria.

O SR. PRESIDENTE — Informo a V. Ex.ª que vai ser aberta a discussão especial, na forma do Regimento, uma vez que a Comissão de Finanças apresentou subemendas ao Projeto.

O SR. IVO D'AQUINO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desejaria que V. Ex.ª tivesse a bondade de informar se a discussão, neste momento, é sôbre o parecer da Comissão ou sôbre as subemendas, uma vez que desejo pedir a palavra para falar no encaminhamento da votação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido apresentadas subemendas, a Mesa reabre a discussão do projeto, relativamente às mesmas.

Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não era meu intuito tomar parte na discussão dêste assunto. Não tendo sequer disputado a eleição para a renovação do meu mandato, e devendo, por isso mesmo, *voltar às minhas atividades particulares*, tomando uma espécie de férias, relativamente à minha colaboração na coisa pública...

O Sr. Mozart Lago — O que é lamentabilíssimo para a Nação e para o Senado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Muito obrigado a V. Ex.ª.

... pareceu-me — não digo em relação ao cumprimento do meu dever, mas de certa elegância — não ser oportuno manifestar-me a respeito do assunto, limitando-me a votar, sem qualquer esclarecimento de minha parte.

Poderia parecer aos que não me conhecem — não no Senado — que não entrei na discussão justamente porque nenhum interêsse pessoal me liga mais ao assunto. Entretanto, ontem, na reunião da Comissão de Finanças, convocado a participar do debate, tive de me manifestar a propósito, com certo calor, com certa vivacidade, como é — V. Ex.ª sabe muito bem — do meu temperamento

Em face disso, resolvi vir a plenário e dizer as razões pelas quais *adotei a atitude que ali tomei*, e deixar registado o meu voto, seja na interpretação do projeto, seja na análise da sua constitucionalidade, seja ainda no que tange à sua conveniência

Sou, em princípio, contrário ao projeto. Entendo que não é êste o momento asado — não digo momento juridicamente asado — mas não é êste o momento asado para se tomar qualquer medida de aumento de subsídio, ou seja, medida em proveito dos próprios legisladores que a votem.

Parece-me que a situação do país não comporta a iniciativa. Não examino, Sr. Presidente, se os subsídios atuais permitem ou não uma vida folgada aos parlamentares, nem me seria possível fazê-lo, porquanto cada um de nós tem experiência própria da sua vida, das exigências da sua classe social, dos imperativos dos seus deveres políticos e pode condicionar sua vida ao subsídio e à ajuda de *custo concedicos*.

Dizia eu, ontem, que o país de há dois meses a esta parte vem sendo abalado pela pregação da mais profunda das crises financeiro-econômicas. Um país que, agora mesmo na Conferência de Quitandinha, reclama a assistência econômica da nação mais rica da América e sustenta que o seu desenvolvimento requer essa participação, essa colaboração; um país a braços com um desequilíbrio financeiro extraordinário — e que, ainda agora, por deliberação do Senado, tomada ante-ontem apela para o contribuinte por que lhe dê ou lhe pague, não um impôsto normal, mas uma cota de sacrifício, a fim de enfrentar as prementes necessidades do Tesouro, como se faz em relação ao impôsto de renda, e está em votação na Câmara dos Deputados medida idêntica em relação ao de consumo — êste país não tem o direito de estar agora a rever vencimentos e remunerações. Apenas as que forem gritantemente iniustas, claramente incompatíveis com as necessidades de quem recebe do Tesouro e estiverem patentemente *desajustadas às necessidades* normais comuns do indivíduo, devem, a meu ver, ser objeto de consideração.

Não me parece, Sr. Presidente, seja êste o caso do Parlamento. Não há negar que o subsídio é pequeno, não é de folga, não corresponde ao exercício de uma profissão no sentido absoluto; mas é das legislações do mundo que o subsídio não é pròpriamente uma remuneração profissional, não referente o pagamento feito pelo exercício de determinada função, como forma de entregar ao Estado a atividade do indivíduo. Subsídio, como o próprio nome o diz é auxílio, é complementação.

Pressupõe-se que, quem disputa os cargos públicos eleitorais, não o faz como meio de vida; não o faz por obter recursos para formar economia; não o faz visando a remuneração possível; disputa, sobretudo, pelos encargos públicos que da função resultam e pelo desejo e dever de participar da cousa pública e dar ao Estado aquilo que ao Estado é devido.

Consequentemente, o subsídio é apenas uma forma de o Estado compensar parte dêsse sacrifício e dar a quem lho presta, não digo bem uma compensação, mas uma satisfação, uma espécie de gratificação, por que o seu tempo não seja considerado perdido.

Este o meu conceito de subsídio em todo o tempo. Daí a própria palavra.

Não se diz ordenado do deputado ou senador; não se diz vencimento do deputado ou senador; não se diz, sequer, gratificação. Usa-se o vocábulo subsídio, com sentido próprio, segundo se encontra nos léxicos da língua.

O Sr. Guilherme Malaquias — Permite V. Ex.ª um aparte? Desculpa-me interromper a brilhante oração de V. Ex.ª.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.ª sempre que me interrompe é com agrado para mim.

O Sr. Guilherme Malaquias — Se o subsídio é uma remuneração tôda especial, então não compreendo porque os funcionários públicos que exercem cargos eletivos, não poderão acumular o subsídio com os vencimentos da função. O meu caso, por exemplo: quando estou convocado percebo Cr$ 3.800,00. Naturalmente, poderia

renunciar ao mandato, se não quizesse perder. Seria um caso todo pessoal. Assim, se subsidio não é vencimento, de acôrdo com o próprio nome, o é, no entanto, pela realidade, vencimento do cargo que a pessoa ocupa. Se fôsse apenas uma gratificação de função, poderia ser acumulado com o cargo normal que a pessoa exerce na repartição, seja ela federal, municipal ou estatal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, vou abrir um parêntesis na argumentação que vinha desenvolvendo, para atender à objeção tão gentilmente a mim feita pelo nobre Senador Guilherme Malaquias, cuja situação, no exercício da cadeira de Senador é idêntica à minha.

S. Ex.ª exerce cargo público e para aqui vindo, dêle se afastou, preferindo, então, a nova função e o subsidio à anterior, com o vencimento correspondente.

Eu, também, sou servidor público, professor da Universidade do Brasil e por efeito da eleição senatorial afastei-me da cátedra universitária: assim procedendo, deixei de receber os vencimentos respectivos. A posição nossa é igual.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª tem banca de advogado rendosa no Distrito Federal?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não vamos personificar pois isso faria perder a elegância da discussão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não há elegância; nessa matéria há realidade. V. Ex.ª dispõe de pens, e nobre e notável advogado no Distrito Federal, com pingues honorários, excelente e extraordinário causídico, o que o possibilita a viver sem precisar de subsídio. Já a minha situação não é a mesma.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço permissão ao digno e queridíssimo colega Kerginaldo Cavalcanti para não responder ao seu aparte, porque se desviou do objeto da discussão e se prende a um caso pessoal. Agradeço as referências a mim feitas...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito justas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... a respeito das minhas possibilidades de advogado. Não as contesto, nem as confirmo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quanto as de advogado, eu as confirmo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, desejaria que o assunto não fôsse assim discutido porque, então, vir-se-ia alegar que o nobre Senador Veloso Borges é industrial; o nobre Senador Ismar de Góes, Oficial do Exército e que outros eminente Senadores têm fartos recursos.

Apenas mencionei o aparte do nobre Senador Guilherme Malaquias porque me pareceu interessante e merecedor de resposta, por se tratar de um elemento a ser considerado como tese e não como argumento. Por isso disse eu estar na mesma hipótese.

Nem eu, nem o Senador Guilherme Malaquias, temos razão de reclamar. Em primeiro lugar, assumindo a senatória, S. Ex.ª e eu preferimô-la ao exercício do outro cargo; em segundo lugar, ao assumir a senatória o nobre Senador, eu e todos os em idênticas condições deixamos o exercício da função.

Dir-se-á: mas por que deixaram? Porque a Constituição declara que, uma vez diplomado, o Senador ou Deputado deve ser afastado do cargo que porventura exerça, no qual terá, apenas, a possibilidade da promoção por antiguidade. Trata-se aí de matéria constitucional, que não é êste o momento de discutir, pois que a Carta Magna assim estabelece.

O Sr. Guilherme Malaquias — Tentei optar pelos vencimentos do cargo efetivo e não me foi permitido.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Por efeito do exercício do cargo eletoral, o funcionário é afastado de suas funções; não presta serviço, portanto, não deve ter direito à remuneração respectiva, porque esta é consequência do trabalho.

O cargo está garantido; a titularidade assegurada e os direitos consequentes ao tempo de serviço, também. Esta a informação que dou à pergunta que me fêz o nobre Senador Guilherme Malaquias.

Voltando à matéria em pauta, devo dizer que não discuto se o subsidio é grande ou pequeno; não me interessa, agora, saber se dá ou não para uma vida folgada, mas, permite um padrão acima de modesto.

Se formos procurar no Rio de Janeiro, ou em todo Brasil, pessoas que ganham menos do que Senador ou Deputado chegaremos à conclusão de que assim acontece com quatro quintos ou cinco sextos da população.

Num País em que se decreta o salário mínimo de Cr$ 2.400,00 e muita gente o combate; num País em que se sustenta que certos vencimentos de funcionários são altos, não podemos dizer que uma pessoa com .... Cr$ 24.000,00 por mês, dado que todos nós sabemos que o Congresso vive em sessão permanente não possa viver no Rio de Janeiro. Seria o mesmo que declarar que quatro quintos ou cinco sextos morrem de fome.

Não vou dizer, sequer, que o subsidio dê apenas para não morrer de fome. Conquanto não dê lugar a economias, permite no entanto, ao deputado ou senador levar uma vida modesta e digna.

Sr. Presidente, estaria de pleno acôrdo, em se tratanto de aumento de subsidio, com o limite fixado no Projeto. Mas assim procederia, se não estivessemos, como disse, a proclamar a necessidade de economia e a reclamar do consumidor, do homem que paga, do homem que trabalha, maior saque sôbre suas economias, para evitar ao Tesouro ter que enfrentar situação gravissima de desequilibrio.

Por outro lado, há a questão moral. O povo bem compreenderá que o legislador que lhe pede mais impostos, dêle solicita mais sacrifícios, não tem autoridade moral para aumentar seu próprio subsidio. E' justo que aquele que pede sacrifício, faça a mesma cousa.

O Poder Legislativo, no Brasil, — eu o tenho dito, várias vêzes, nesta Casa — é o mais fraco dos Poderes, é o mais atingido pela crítica geral, é aquêle sôbre cuja eficiência e, mesmo, sôbre cuja honestidade mais fàcilmente se discute. E' o Poder mais impersonalizado, consequentemente o mais caroável a tôdas as críticas, injúrias, infâmias e calúnias. E', ainda, o Poder menos popular do regime porque — o repito frase diversas vezes por mim proferida nesta Casa — indiscutível e desgraçadamente, é aquêle que não nomeia, não prende e não paga. E' aquêle de quem ninguém depende, diretamente.

Ora, êsse Poder Legislativo, ao meu ver, o de que necessita perante o País, por amor ao próprio regime, é de se impôr cada vez mais ao povo, mostrar-lhe que corresponde às necessidades da Nação e que também por ela se sacrifica.

Sr. Presidente, o prestígio popular não o adquirimos apenas pelo exercício da função, pelo cuidado com que a exercitamos ou pelo amor à causa pública. Não! O povo nem sempre analisa a atitude de cada parlamentar nas suas profundezas. As vezes, um Senador ou Deputado que mais se interessa pela coisa pública ou que, compreendendo a elevação do seu cargo se integra nas próprias necessidades do Estado e passa a ver os problemas do alto, cuidando do país, êste Senador ou Deputado — e é o meu caso pessoal — torna-se objeto de crítica em seu meio de origem, sobretudo daqueles amigos que não têm nêle uma fonte de favores ou uma proteção qualquer.

Em consequência, Sr. Presidente, êsse Legislativo precisa, por amor ao Poder, por amor ao regime, por defesa do sistema democrático e por melhor dedicar-se à tese da legalidade absoluta da organização do Estado...

O Sr. Plinio Pompeu — Fazer o maior sacrifício.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... fazer o maior sacrifício. Êsse Poder precisa não deixar que o povo tenha um fato real sôbre o qual desenvolva comentários menos respeitosos à dignidade das suas funções.

O Sr. Othon Mader — Pelo contrário; o povo deve orgulhar-se do Parlamento. O Congresso deve reafirmar-se perante o povo, a fim de que seus representantes sejam prestigiados.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — De acôrdo com V. Ex.ª.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sr. Presidente, a honradez dos políticos, no sentido geral e, sobretudo, de um Poder como o Legislativo, não é sòmente honradez em substância: tem que ser também de forma. Aqui se aplica o velho rifão: "Não é bastante ser honesto; é preciso parecer honesto".

Sr. Presidente, ao meu ver, semelhante deliberação — neste amoiente, neste momento, nesta hora de sacrifícios e neste instante de crises tremendas, quando tudo se esvai e o Tesouro não tem mais com que satisfazer às loucuras das administrações anteriores e a finança pública, arruinada, decaída, pela ação pública, errônea ou mesmo criminosa de gestões passadas, exige uma espécie de providência de guerra, de economia de guerra, de economia de sacrifício. Neste momento, não é possível cogitar-se de assunto dessa ordem.

Sr. Presidente, não estou inovando as minhas atitudes. Já em 1947, ou 1948, não me lembro bem o ano, falando em meu nome pessoal e no da minha bancada, combati o aumento de subsidio então proposto e afinal vitorioso. Combati quando o aumento me afetava pessoalmente, julguei, no instante, inconstitucional e inconveniente...

O Sr. Plinio Pompeu — E as condições financeiras do país eram muito melhores que as atuais.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — E' exatamente como diz o Senador Plinio Pompeu. A situação econômica era incomparàvelmente melhor que a atual. Se havia certa crise do Tesouro, não havia crise econômica e o país figurava nos negócios internacionais ampla e francamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Os "tubarões" comeram tudo e agora querem que morramos de fome.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não direi com moeda arbitrável, porque esta só o foi depois da última guerra; mas figurava com o seu comércio mais ou menos regular, sua moeda cotada, de acôrdo com as declarações do Fundo Monetário Internacional, praticamente livre para importar e exportar; com Orçamento quando não chegava a equilibrio absoluto, dêle se aproximava, decorrente de deficits, não da sua execução, mas de outros encargos de créditos especiais e de serviços outros da União, fora das previsões orçamentárias.

Pois bem, Sr. Presidente, sustentei essa tese e disso nunca me arrependi. O aumento, porém, não deve ser lançado apenas no terreno da questão do subsidio. Há, também, que verificar a infelicidade dêsse Projeto, no propor o art. 2.º. O assunto amplamente discutido aqui foi objeto de subemenda da Comissão de Finanças, proposta pelo seu nobre relator, meu distinto amigo, Senador Domingos Velasco; mas devo juntar uma declaração a êsse respeito.

Quando desta tribuna o nobre Senador Ismar de Góes criticou a disposição lembrada pela Câmara dos Deputados e nela viu, não direi o intuito de descumprir a Constituição ou de permitir o pagamento da parte variável do subsidio no recesso parlamentar; quando o nobre Senador Ismar de Góes mostrou qu eaté mesmo a norma possibilitaria interpretação nesse sentido, ouvi que o nobre Senador Flavio Guimarães, falando em nome da Comissão de Constituição e Justiça — da qual faço parte, mas divirjo se de fato ela compartilha dessa idéia — afirmou não ter êsse fato a menor importância, porquanto o artigo repete a norma constitucional, declara o que a Constituição já determina, ou então êsse artigo é inconstitucional, mas, que a inconstitucionalidade não deve importar na sua rejeição, que a possível inconstitucionalidade de uma forma de aplicação, não deve determinar a sua rejeição.

Sustentou S. Ex.ª que qualquer Presidente da Câmara dos Deputados ou do Senado pode ainda, quando o intuito do legislador seja o de admitir pagamento da cota variável durante o período de recesso parlamentar, pode ainda negar êsse pagamento, por inconstitucionalidade da mesma.

Sr. Presidente, aí está a minha grande divergência, no campo uridico, com o nobre Senador Flavio Guimarães, que me faz vir a esta tribuna para dizer francamente que, se a Comissão de Constituição e Justiça opinou de acôrdo com S. Ex.ª, não o fêz com o meu assentimento e com o meu voto:

O sistema da verificação do contrôle de constitucionalidade das leis é para o Brasil sistema velho; novissimo na Europa, mas velho na América. Esse sistema parte do princípio de que só o Poder Judiciário, como Poder de supervisão constitucional, pode decretar uma inconstitucionalidade. A lei, uma vez elaborada, uma vez promulgada e entrada em vigor, tem que ser respeitada pela autoridade administrativa. Os Presidentes do Senado e da Câmara, quando determinam o pagamento de subsidio, fazem-no em cumprimento à disposição, embora a sua inconstitucionalidade.

A declaração de inconstitucionalidade pressupõe um Poder juridicional, pressupõe um Poder superposto aos dois Poderes que ditaram a lei, brado Legislativo com a sanção expressa, ou tácita do Executivo, pela promulgação pelo próprio Legislativo; e se vetada, por votação classificada quanto ao veto. Ato de dois Poderes, só outro Poder com jurisdição poderá intervir na sua interpretação e declará-la nula; não porque tenha ação sôbre os outros Poderes; mas porque a lei cumpre a guarda, a vigilância e a interpretação suprema da norma constitucional. Essas são os princípios substancias.

Sr. Presidente, no dia em que se admitir a regra de que qualquer autoridade administrativa e tanto pode ser um diretor, um chefe, como um subordinado — possa sob o calor, sob o argumento de inconstitucionalidade da norma negar-lhe cumprimento, nesse dia estaria por baixo tôda a hierarquia politico-administrativa do país; não existiria mais lei nem regra; averia uma mistura tão forte que tudo decairia.

Sr. Presidente, da tese que sustentou o nobre Senador Flávio Guimarães, em nome da Comissão de Constituição, e Justiça, resulta que a autoridade administrativa que vai executar uma lei, pode negar-se a tanto, por considerá-la inconstitucional.

Atente-se ainda que a Constituição é tão rigorosa no particular que não se satisfaz com a inconstitucionalidade decretada por qualquer juiz ou maioria; exige que a questão vá ao Supremo Tribunal Federal e máxime

intérprete. So êle poderá declarar inconstitucionalidade, superdendo-se por fôrça do seu Poder, ao Executivo e ao Legislativo que elaboraram a lei. Essa deliberação, porém, só a pod etomar pela maioria absoluta de seus membros. A decretação da inconstitucionalidade, o reconhecimento, a proclamação da nulidade pelo vício de contrariar à Lei Magna é ato de uma importância, de pura jurisdição final, de competncia final do Supremo Tribunal Federal, não na sua forma normal de votação, dividido ou não em turmas, não por maioria relativa em determinando momento, mas pela maioria absoluta da totalidade dos seus membros.

Se o Supremo Tribunal Federal, para decretar a inconstitucionalidade de uma lei, só o pode fazer através da maioria absoluta da totalidade de seus membros, como admitir-se que uma autoridade administrativa, superior ou inferior, negue a execução de uma lei por considerá-la inconstitucional?!

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os tempanos*) Lembro ao nobre orador que dispõe de apenas dois minutos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

Sr. Presidente, vou terminar.

Não discuto mais a questao do aumento do subsídio; e sôbre ele não me pronunciaria não fôsse convocado ontem, expressamente, durante a sessão da Comissão de Finanças, pelo Senador Ivo d'Aquino, para dar número. A minha posição de homem que se retira, momentânea ou definitivamente, temporária ou permanentemente, da ação pública, me leva, por uma especie de ética, delicadeza de função e atenção aos eminentes colegas e amigos, não discutir o caso e a dar um voto simples considerando o fato consumado, como o fiz. Mas isso quanto aos vencimentos; relativamente à discussão da tése sôbre o Art. 2.º com esta não me posso conformar.

A norma do Art. 2.º é desnecessária, perigosa anti-técnica, e pode ser, mesmo, inconstitucional.

E' anti-técnica, porque uma lei não dispõe de forma negativa; as leis não negam, afirmam. Mesmo para negar um direito, usam de forma afirmativa. Quando quer dizer: "não se deve matar" diz: matar alguém — pena de tal". Usa, portanto, a forma afirmativa. Quando a lei fiscal decalra que não se deve infringir uma disposição, não diz que não deve, mas: "aquêle que infringir terá tal pena". E' forma afirmativa,.

A forma do art. 2.º, porém, é negativa, limitada a especial; Vale dizer que há forma negativa com relação a um caso especial. Eis o teor do artigo:

> "Quando o Congresso estiver em funcionamento, a parte variável não será paga, nos dias de sessão, aos deputados ou Senadores que não comparecerem".

Declara-se, assim, que "não será paga quando o Congresso não estiver em funcionamento". Há, ou não, exagêro ou absurdo de qualquer autoridade em vista dessa norma?

"Quando o Congresso não estiver em funcionamento, a parte variável será paga *ad impossibilia nemo tenétur*, e, assim, ninguém poderá ser obrigado a comparecer a sessão, que não se realiza. Para que isso, se a Constituição já o diz, se a norma é constitucional?

Repito, pois: considero o art. 2.º desnecessário, perigoso ou profundamente inconstitucional e, permita-me o Senado e todos os nobres colegas que de mim divergem, dizer que êsse art. 2.º não recomenda o Poder Legislativo ao conceito público; é artigo que dá lugar a que se pense que aqui se põem os interêsses pessoais dos componentes do Poder acima do interesse geral; e artigo que pode fazer perigar a confiança que o povo deposita em seus representantes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mas os parlamentares não podem ter existência digna com os atuais subsídios.

O SR. FERREIRA DE OUZA — Vou satisfazer ao meu nobre amigo, Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Que se pague o subsídio que quiserem; que se fixe a ajuda de custo no limite que entenderem. Isso o Congresso pode fazer, sem o meu voto, e verdade, mas que permita...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Julgo tambem o artigo desnecessário. Estou de acôrdo com V. Ex.ª, mas desejo frisar que, na Câmara dos Deputados, o artigo foi aprovado sem os protestos dos nobres Deputados Aliomar Baleeiro, Capanema, Afonso Arinos e outros luminares da Casa.

O SR. FERREIRA DE OUZA — E' um argumento *ad hominem*, que tem, no campo do Direito, valor muito limitado.

Em primeiro lugar, o Senado não esta ligado à interpretação da Câmara dos Deputados; dai os projetos e as emendas daquela Casa que recusamos, porque, as vêzes, há divergencia por uma questão de constitucionalidade.

Estou há mais tempo que V. Ex.ª nesta Casa e sei que o Senado tem condenado inumeros projetos da Câmara dos Deputados, vindos com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não tendo dúvidas. Aí V. Ex.ª está com tôda a razão.

O SR4 FERREIRA DE SOUZA — O argumento não tem valor, mas desejo repetir, pois o nobre colega interrompeu-me no momento. O Senado faça o que desejar a respeito, fixe subsídios e ajuda de custo na importância que quiser, mas, pelo amor de Deus, ão deixe passar êsse Art. 2.º que, perigoso, desnecessário ou inconstitucional, não nos recomenda à admiração e ao respeito do povo e pode, em determinados momentos, servir de elemento para que se quebre definitivamente essa confiança no Legislativo, já fortemente é abalada. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. IVO D'AQUINO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o projeto que estamos discutindo decorre de aplicação do artigo 47 da Constituição Federal, em que há várias normas a serem seguidas:

A primeira, que "os deputados e senadores vencerão anualmente subsídio igual e terão ajuda de custo".

A segunda, que "o subsídio será dividido em duas parees: uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

E a terceira norma, pela qual "a ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada legislatura".

A primeira questão a ser examinada, Sr. Presidente, é a da fixação do subsídio.

Trata-se de questão importante de fato.

E' o subsídio remuneração que a Constituição prevê, a fim de que os membros da Câmara dos Deputados e do Senado possam manter-se dentro de um sistema que lhes permita, no exercício do mandato, viver na Capital da República e, assim, desempenhar a alta missão de que estão investidos.

Se a Constituição fala em fixação, deve haver, então, critério não apenas numérico, mas de ordem politica, de ordem ajurídica.

A êste respeito, penso que poderão sempre estar presentes ao nosso espírito as lapidares palavras de João Barbalho, ao comentar a Constituição de 1891.

Peço, assim, licença para recordá-las ao Senado.

Diz o emérito mestre:

> "Tão augustas e de ordem tão elevada são as funções de representante do povo, que nada lhes assentaria melhor que o serem exercidas sem estipêndio. Com isso evitar-se-ia, ao demais, que a deputação fôsse procurada como emprêgo público e meio de vida. Entretanto, a gratuidade tem graves inconvenientes; seria vantagem para os ricos, afugentando ao mesmo passo os que o não são, os que por falta de recursos pecuniários não podem distrair-se de seu meio de vida particular para ocupar-se dos negócios públicos; daí proviriam:
>
> 1.º Um resultado antagónico com a índole da República, uma aristocracia legislativa; em regra só os argentários e seus protegidos entrariam para o Parlamento;
>
> 2.º A condenação de taentos e capacidades muito aproveitáveis, que não poderiam ser utilizados em bem da República, pelo fato da pobreza;
>
> 3.º O conseqüente rebaixamento do nível intelectual das Câmaras;
>
> 4.º Pela relativa inferioridade dos operários legislativos, imperfeição do produto de seus trabalhos;
>
> 5.º Homens ricos de talento, mas desfavorecidos de meios, acaso chegando a conseguir assento nas câmaras, teriam contra si a tentação pecuniária pronta a abrir-lhe as portas da corrupção."

Sr. Presidente, não conheço palavras mais precisas, claras e procedentes do que essas. Realmente, vamos meditar um pouco. Com exceção dos representantes do Distrito Federal, todos os demais, uma vez, eleitos para as Câmaras Legislativas Federais, se deslocam dos seus Estados, mudam as suas residências, com as suas famílias. Estabelecem-se, assim, na Capital da República, onde têm necessidade de alugar residência, de se prover dos meios necessários à subsistência, de educar os filhos; enfim, sair do seu *habitat* natural, do exercício das próprias profissões, para um meio ao qual muitos dêles são alheios, e iniciarem vida nova.

Assim, não é possível que o subsídio deixe de corresponder às necessidades médias de cada representante do povo.

Não podemos argumentar com as necessidades mínimas, porque na representação popular, no exercício do mandato, há a dignididade, não apenas do representante, mas também do Poder a que pertence.

Não há instituição mais alta, nem mais augusta, do que a Igreja Católica. A sua doutrina é a da própria Renúncia e Humildade. No entanto, os seus mais altos representantes não se desligam da pompa da função, do brilho das comemorações ou cerimônias.

Sr. Presidente, há, acaso, nisto, contradição entre a doutrina que pregam e o exercício da sua unção espiritual? Absolutamente não, porque desta forma se expressam a altura e a dignidade do exercício do Ministério. Da mesma forma, não é possivel que se exija dos mais altos representantes do povo, que tenham vida que não seja condigna ou compatível com a própria função.

Atualmente, Deputados e Senadores vencem, por sessão extraordinária que se realiza, a mesma remuneração que a das sessões ordinárias, isto é, Cr$ 400,00 por sessão.

Pois bem. Apenas um exemplo: os funcionários legislativos, quer do Senado quer da Câmara, têm, por essas mesmas sessões, pelo fato de comparecerem durante o expediente, a remuneração correspondente a um dia dos seus vencimentos.

Dessa maneira, Sr. Presidente, os funcionarios, quer da Câmara quer do Senado, que vencem Cr$ 12.000,00 por mês, têm, por sessão, Cr$ 400,00; os que vencem Cr$ 15.000,00, Cr$ ...,00 e assim por diante.

Há, até, grande número de funcionários legislativos que percebem mais, por sessão extraordinária, do que os próprios Senadores e Deputados.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O fato é que nos, Senadores, somos já homens de idade, vindo a sessões extraordinárias alguns até com a saúde abalada, para ganhar a miséria de Cr$ 8.000,00 a Cr$ 10.000,00, o que eu percebia, com uma penada, no Rio Grande do Nort .

O SR. IVO D'AQUINO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, mas dou o exemplo não para diminuição de que os funcionários devem ganhar, mas apenas para mostrar que a remuneração que percebem, por sessão tados, não tem nada de elevado: pelo contrário, está até muito aquem daquilo que deviam receber. Não é a primeira vez — nem será a última que a atoarda se levanta tôda vez que se pretende aumentar o subsídio dos representantes do povo. Há anos, no regime republicano, quando se alterou de 75 para 100 cruzeiros diários o subsídio de Senador e Deputados, houve verdadeiro movimento contrário da Imprensa. Posteriormente, ocorreu o mesmo fato. Agora quando eleito, ultimamente, Senador, o subsídio que recebia, somada a parte fixa à variável, correspondia à quantia de 15 mil cruzeiros mensais. Em 1945, êsses 15 mil cruzeiros representavam mais do que 30 mil atualmente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' uma verdade.

O SR. IVO D'AQUINO — E' fácil verificar-se, dada a diferença do custo de vida entre 1945 e hoje. Portanto, não é possivel negar-se o aumento de subsídio, num momento como o atual, possível negar-se o aumento de subsídio, num momento como o atual, que não permite ao representante das mais altas câmaras do país, viver com dignidade.

Considero razoável o critério fixado pela Câmara dos Deputados, o fato de o Poder Legislativo fixar seus próprios subsídios decorre, em primeiro lugar, de determinação da Constituição; e em segundo lugar, porque a nenhum outro Poder seria lícito fazê-lo.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Sem querer interromper as brilhantes considerações de V. Ex.ª. No ano passado, creio, a assembléia dos acionistas do Banco do Brasil resolveu aumentar os proventos de seus Diretores de 50 para 100 mil cruzeiros. Não houve clamor. No momento está-se votando

aumento de vencimento para a Magistratura; não há clamor. Por que então, quando se trata do Legislativo, todos procuram lançar esta instituição à impopularidade? Não compreendo se verifique isto, dentro do próprio Poder Legislativo.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Excelência tem razão. Há mais uma circunstância que me faz concordar com o aparte de V. Ex.ª. A função legislativa obedece a tempo determinado; muitos representantes do povo regressam aos seus Estados ao término de seus mandatos. Enquanto que o aumento de vencimentos da magistratura — por exemplo — que ainda há pouco votamos com tôda a justiça, é para tôda a existência, representa uma vitalidade. Terminado o mandato, terá o Senador ou Deputado de regressar ao exercício de sua profissão — sobretudo das profissões liberais e terão de recomeçá-las por haverem perdido, muito dêles, sua clientela. Muitos não poderão sequer amparar suas famílias, pois não lhes é permitido fazer montepio.

Portanto, Sr. Presidente, considero perfeitamente legal que se reajuste — não se trata de aumento, mas de reajustamento — a remuneração constitucional dos representantes do povo equiparando-a às condições atuais da vida. Está dentro do critério da própria Constituição reajustar não só o subsídio mas todos os demais vencimentos.

O Sr. Vivaldo Lima — Há dias, passou pelas minhas mãos um projeto a respeito da situação do funcionalismo público civil. Ao funcionário que exerce função em comissão, ultrapassando 10 anos de exercício na mesma, a lei procura garantir os proventos dêsse funcionário em comissão, mesmo quando afastado, até ser aproveitado em outro cargo em comissão. Isto se faz baseado em que um funcionário, depois de 10 anos exercício de uma função com determinados proventos, não pode voltar à remuneração anterior. Ora, se o Senador passa 8 anos exercendo o mandato Legislativo — e a atual legislatura juntamente com a próxima perfaz 8 anos — os que foram eleitos por mais de 8 anos como ficarão perante a sociedade? Sua situação doméstica, sendo correspondente a 30 mil cruzeiros mensais, como poderá voltar à situação da letra "O", "M" ou "L? O Poder Legislativo é que sofre as conseqüências de qualquer aumento e, no entanto, é êle quem o dá para todo mundo.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Excelência tem inteira razão no seu aparte esclarecedor. Para concluir, Sr. Presidente, as minhas considerações sôbre a matéria — sinto-me muito à vontade para fazê-las, porque não continuarei meu mandato — quero declarar que, mesmo que continuasse o mandato, votaria por esta forma e não me sentiria por isso constrangido, como acredito que nenhum dos meus colegas que continuam seus mandatos se sentirá constrangido se votar pela forma por que votarei.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.ª permite um aparte? (*Assentimento do orador*) Vê V. Ex.ª, com sua reconhecida autoridade, que o que estamos fazendo é regular.

O SR. IVO D'AQUINO — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Vivaldo Lima — Aliás, o fato de a Constituição determinar que isso se faça de uma legislatura para outra, demonstra que não estamos legislando em causa própria. Alguém tem de fixar os subsídios e, então, a Constituição estabelece que o da legislatura seguinte seja fixado pela atual.

O SR. IVO D'AQUINO — Os juízes também julgam as ações a respeito dos seus vencimentos e nem haverá outro poder capaz de o fazer. Isso não os inquina de suspeição porque é o único poder que tem competência para fazê-lo.

Sr. Presidente, desejo, ainda, expender algumas considerações a respeito do art. 2.º do projeto.

Se eu tivesse voto na Comissão, teria acompanhado o nobre Senador Ferreira de Souza quando propôs uma emenda supressiva dêsse artigo. Explicarei por que.

Em primeiro lugar, o artigo 2.º está redigido defeituosamente. Diz êle:

> "Quando o Congresso estiver em funcionamento, a parte variável não será paga, nos dias de sessão, aos deputados ou senadores que não comparecerem".

Nunca vi, Sr. Presidente, redigir-se uma norma em forma negativa. As normas legais assumem sempre aspecto afirmativo, imperativo ou alternativo, mas sempre, de qualquer maneira, afirmativo. Como está escrito, poderse-á interpretar — embora violando a Constituição — que, não estando o Congresso em funcionamento, a parte variável poderá ser paga. Quer dizer chegaremos a êsse absurdo. Dir-se-á: mas êsse absurdo não seria possível diante do texto claro da Constituição, que vincula o pagamento da parte variável ao comparecimento às sessões.

Poderemos, realmente, chegar a essa conclusão. Mas para estabelecer essa norma, o ideal seria suprimir o artigo 2.º que não tem função nenhuma.

Melhor então, seria reproduzir o texto da Constituição.

O Sr. Gomes de Oliveira — Foi precisamente essa a restrição que fiz ao dar meu voto na Comissão.

O SR. IVO D'AQUINO — E V. Ex.ª o fêz com tôda a razão.

Porque, Sr. Presidente, se é para o puro e simples cumprimento da Constituição, basta o texto existente.

Não considero o art. 2.º do projeto formalmente inconstitucional, mas considero perigoso.

O Sr. Gomes de Oliveira — Até certo ponto.

O SR. IVO D'AQUINO — A obrigação do Poder Legislativo é prever a aplicação da lei de modo tão claro que ela decôrra do próprio texto legislativo.

E' ensinamento de todos os constitucionalistas que, em existindo dúvida a respeito de um texto constitucional, o Poder Legislativo deve evitá-lo, invertendo desta forma a regra de que em caso de dúvida o Poder Judiciário deve considerar o texto constitucional.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita-me V. Ex.ª outro aparte, abusando de sua bondade. (*Assentimento do orador*) — Parece que não existe tal dúvida. Sou médico e estou dando apartes a um grande constitucionalista. Trata-se entretanto, de questão regimental, tanto que a própria Câmara já resilveu a situação do comparecimento, descontando a falta de presença à chamada.

O SR. IVO D'AQUINO — Exatamente.

Não declarei que o texto seja inconstitucional mas apenas que, desde o momento que se levantou a dúvida, é obrigação nossa tornar claro o texto, porque vamos debater permanentemente matéria quando, mudando o texto, todos ficariam de acôrdo.

O Sr. Vivaldo Lima — Se dúvida existisse a Mesa da Câmara teria que restituir os *jetons* descontados dos deputados que não compareceram à chamada.

O SR. IVO D'AQUINO — Diz a Constituição que a parte variável do subsídio será correspondente ao comparecimento.

O Sr. Vivaldo Lima — Comparecimento onde? Ao recinto, ou ao edifício sede do Parlamento?

O SR. IVO D'AQUINO — Veja Vossa Excelência meu raciocínio.

Pergunta-se: que se entende por comparecimento? Evidentemente, o comparecimento às sessões.

Pergunta-se agora: se, amanhã, o Regimento considerar que o deputado e Senador perceba subsídio durante o domingo, haverá por acaso nisso inconstitucionalidade? Penso que não.

O Sr. Vivaldo Lima — Nesse dia não há sessão.

O SR. IVO D'AQUINO — Porque existe o consenso universal de que o domingo é dia de descanso. Todos os que trabalham têm êste dia como um direito hoje considerado sagrado e não seria justo que nele se descontassem os proventos do exercício da profissão ou de qualquer atividade.

O Sr. Vivaldo Lima — Estaria de acôrdo com os domingos, mas não com os sábados.

O SR. IVO D'AQUINO — Por aí V. Ex.ª vê como esta matéria é difícil de interpretação. Suponha que, em lugar de cristão como eu, fôsse V. Ex.ª judeu ortodoxo. Então V. Ex.ª estaria argumentando que não se deveria pagar o sábado mas sim o domingo. A matéria, portanto, deve ser considerada dentro do espírito constitucional.

Sr. Presidente, a Constituição é um instrumento político, elaborado para servir à Nação. Os seus textos devem, pois, ter interpretação de ordem moral e política. Eis porque estava eu argumentando que se votássemos o pagamento da parte variável do subsídio no domingo, não haveria inconstitucionalidade. Mas êsse pagamento durante o recesso do Parlamento seria inconstitucionalidade evidente.

O Sr. Ismar de Góes — V. Ex.ª tem inteira razão.

O SR. IVO D'AQUINO — Veja Vossa Excelência como não é fácil interpretar o texto constitucional. A interpretação do legislador deve procurar honestamente atingir o espírito da Constituição. Por isso, entendo que o Art. 2.º do Projeto não deveria existir, por desnecessário. Mas desde o momento em que a emenda do nobre Senador Ferreira de Souza, supressiva dêle, não foi acolhida na Comissão, penso que a adoção da subemenda proposta pelo nobre Senador Domingos Velasco na Comissão de Finanças e que se converteu em emenda dessa comissão, seria perfeitamente aceitável para resolver todos os escrúpulos a respeito da matéria.

Esta emenda assim redige o art. 2.º:

"A parte variável sòmente será paga durante o funcionamento do Congresso Nacional, mediante comparecimento à sessão, salvo por motivo de saúde ou de outro trabalho legislativo, nos dias de sessão".

Assim, S. Ex.ª considerou a emenda perfeitamente procedente. Em primeiro lugar, vem o motivo de saúde — do Congresso, em segundo lugar, a representação que, muitas vêzes, têm os membros do Parlamento, em missão no exterior, ou mesmo no país, e a qual os afasta do trabalho legislativo, sem, todavia, deixarem de estar vinculados aos interêsses do Congresso.

Parece-se, desta forma, que a subemenda do nobre Senador Domingos Velasco é perfeita, porque destrói todos os escrúpulos, e, com ela, chegamos a acôrdo, desde o momento em que o artigo segundo permanece no projeto. E não é mais possível suprimí-lo, porque não há emenda para êsse fim.

Sr. Presidente, para não mais tomar a atenção do Senado...

O Sr. Vivaldo Lima — O Senado está ouvindo com tôda a atenção a irrespondível argumentação de V. Ex.ª.

O SR. IVO D'AQUINO — Muito obrigado a V. Ex.ª.

... direi apenas: em primeiro lugar, que sou favorável à fixação do subsídio dos parlamentares da forma por que foi proposta no projeto, bem como à emenda do nobre Senador Domingos Velasco, a ser oportunamente discutida e votada; em segundo lugar, que a doção da emenda Velasco dirimirá tôdas as dúvidas, divergências e escrúpulos a respeito do assunto. (*Muito bem!*)

O SR. DARIO CARDOSO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, serei muito breve nas minhas considerações; aliás, nem desejava ocupar a tribuna, razão por que procurei apartear o nobre Senador Ivo d'Aquino que, infelizmente, não me concedeu oportunidade.

O Sr. Ivo d'Aquino — Não deixei de conceder o aparte ao nobre colega. Se continuei nas minhas considerações foi porque respondia a interpelação do nobre representante do Amazonas, Senador Vivaldo Lima. Mas esperei que V. Ex.ª renovasse o aparte. Assim, todavia, será melhor, pois V. Ex.ª exporá, com o brilhantismo de costume, seu ponto de vista sôbre a matéria.

O SR. DARIO CARDOSO — V. Ex.ª distrai-se em relação ao meu pedido de interferência no seu brilhante discurso, obrigando-me a vir à tribuna.

Sr. Presidente, já ontem tive oportunidade de usar da palavra para insurgir-me contra o art. 2.º do projeto. Declarei, mesmo, que esse artigo havia provocado, no seio da Comissão de Constituição e Justiça, de que sou presidente, vivos debates, em conseqüência da maneira por que está redigido.

Declarei, inicialmente, em aparte ao nobre Senador Domingos Velasco que a redação era péssima, a pior que se poderia incluir no texto de lei.

Volto, hoje, para reafirmar que, realmente, o art. 2.º padece dos mais graves defeitos; e o nobre Senador Ivo d'Aquino teve oportunidade de dizer que não é êle inconstitucional, como está redigido. E não o é: o artigo não tem qualquer eiva de inconstitucionalidade.

O Sr. Nestor Massena — Muito bem.

O SR. DARIO CARDOSO — Na redação é que há graves defeitos.

De acôrdo com o que afirmou o ilustre parlamentar que me precedeu na tribuna, Senador Ivo d'Aquino, a regra é que o dispositivo legal seja afirmativo; nunca se legisla por negação, e, neste artigo, tal se verifica. Daí por que se torna inconveniente sua permanência no texto do projeto.

O Sr. Ismar de Góes — E' verdadeiro subterfúgio.

O SR. DARIO CARDOSO — Senhor Presidente, ontem houve desentendimento entre mim e o nobre Senador Ismar de Góes, no tocante a esse dispositivo. Afirmava S. Ex.ª que eu estava de acôrdo com sua opinião, quando expendera a minha. Não podia compreender como poderia haver concordância, quando, aparentemente nossos pontos de vista divergiam fundamentalmente.

E' que o nobre Senador por Alagoas argumentava com a intenção, com a "mens legislatoris", e eu não conhecia os objetivos do legislador da outra Casa do Congresso, o qual S. Ex.ª e outros Senadores afirmavam conhecer.

O Sr. Ismar de Góes — Agora, V. Ex.ª o reconhece.

O SR. DARIO CARDOSO — Atenho-me, Sr. Presidente, ao texto da lei; mesmo porque, hoje, pelas regras da interpretação moderna, a mente do legislador, a "mens legislatoris", o intuito do legislador não é mais um elemento de fôrça para as interpretações.

O Sr. Nestor Massena — Hoje prevalece a "mens legis".

O SR. DARIO CARDOSO — Hoje, ninguém interpreta a lei procurando o objetivo com que o legislador atuou ao votar determinada norma; até porque, Sr. Presidente, numa assembléia com as Câmaras legislativas, um dispositivo legal pode ser votado com intuito diverso; alguns parlamentares podem fazê-lo com um pensamento e outros com escôpo diferente de modo que é muito difícil chegar-se à conclusão de que a mente do legislador foi esta ou aquela. E', mesmo, impossível chegar-se ao conhecimento pleno e seguro dos intuitos do legislador; de modo que o intérprete antes de tudo deve ater-se ao texto da lei. Há outros elementos como o teológico, um dos principais fanais do intérprete quando procura tirar da lei tudo aquilo que seu texto deve conter.

Assim, Sr. Presidente, foi êsse o motivo do desentendimento entre mim e o Senador Ismar de Góes. Como disse, atinha-se, no momento ao exame do texto legal, enquanto que S. Ex.ª ia além, procurando descobrir nos meandros, o intuito, com que o projeto foi votado na Câmara dos Srs. Deputados.

Custa-me muito crer que os intentos da outra Casa do Congresso tenham sido êste que orientou os debates, em que foi figura principal o nobre Senador Ismar de Góes; mas o fato é que, com bons ou maus intuitos, o dispositivo legal, embora não atritante com a Constituição Federal está mal redigido e poderá prestar-se a interpretações prejudiciais ao interêsse coletivo.

Afirmei, ontem, que pelos argumentos contrários, isto é, construindo-se ao lado da forma negativa a forma positiva, inferir-se-ia do texto *interpretação inconstitucional*. Realmente, inconstitucionais seriam as conseqüências a serem tiradas do texto.

O Sr. Joaquim Pires — Exatamente. Aí é que reside a inconstitucionalidade.

O SR. DARIO CARDOSO — Enfim, Sr. Presidente, o texto não contém inconstitucionalidade alguma; daí não ter a Comissão de Constituição e Justiça fulminado o artigo 2.º do projeto.

Nesta parte cabe-me defender a Comissão a que tenho a honra de pertencer.

Como disse de início e desde ontem já o vinha afirmando, o dispositivo do art. 2.º merece, se não supresso, pelo menos emendado, e estarei de acôrdo com as emendas oferecidas no *sentido de corrigir ou melhorar o texto* legal, como votarei, se houver emenda supressiva, pela supressão.

Agora, cumpre me repetir que não considero inconstitucional o texto, nem concordo com a interpretação "contrario sensu", que se quer dar ao dispositivo.

Tôdas as interpretações que conduzem a absurdo são votandas, e não as adotam nem os tribunais nem as câmaras legislativas.

Peço a atenção do Senado para dois casos típicos de leis defeituosamente redigidas e que tiveram vigor por dezenas de anos no Brasil sem que nunca houvessem sido interpretadas, servindo-se o intérprete, quer nos tribunais, quer fora deles, dos defeitos de redação para tirar ilações absurdas. Vou citar dois textos — em primeiro lugar, o art. 283 do Código Penal de 1890, sob o título "Da Poligamia", redigido do seguinte modo:

> "Art. 283. Contrair casamento mais de uma vez, sem estar o anterior dissolvido por sentença de nulidade ou por morte do outro cônjuge".

Ora, Sr. Presidente, se fôssemos argumentar, levantando, ao lado dêste, outro texto, por ilação, chegaríamos a uma interpretação absurda, que nunca se adotou nos tribunais brasileiros.

O Código Penal de 1890 não falava no crime de bigamia, e sim no de poligamia e só considerava crime casar-se o individuo mais de uma vez, sem estar dissolvido o casamento anterior. Logo, se proíba ao individuo casar-se mais de uma vez, lògicamente não proíba o cidadão de contrair matrimônio uma vez, sem estar dissolvido o casamento anterior. Jamais os tribunais usaram dessa frincha da lei para chegar a tão absurda interpretação.

No Brasil, sempre foram proibidos dois casamentos e considera crime a bigamia. Eis por que a interpretação absurda nunca poderá ser adotada, máxime a que se pretende tirar do artigo 2.º, que seria atritante com a Constituição Federal.

Outro dispositivo do Código Penal reza:

> "Art. 270. Tirar do lar doméstico, para fim libidinoso, qualquer mulher de maior ou menor idade, etc.".

Sr. Presidente, pela letra do Código, só se consideraria crime de rapto quando a mulher fôsse retirada do lar doméstico, entretanto, nunca se interpretou que deixasse de existir quando a mulher fôsse retirada de um colégio ou de outra qualquer casa onde estivesse acolhida. Por que? — Seria interpretação absurda.

Desejo declarar ao Senado que o dispositivo do art. 2.º é inconveniente, defeituoso, contrária, mesmo, à técnica legislativa, porque está determina que os dispositivos legais sejam, em regra, afirmativos.

Mas não há nesse dispositivo defeituoso — que merece ser melhorado senão suprimido — eiva de inconstitucionalidade. Daí o motivo por que a Comissão de Constituição e Justiça deixou de fulminá-lo.

Devo acrescentar, o que influiu no ânimo da maioria da Comissão, quando deixou de propôr emenda corrigindo o texto, foi a urgência com que está sendo votado o Projeto. Houve o propósito de evitar qualquer delonga na sua tramitação. Uma vez resolva o Senado emendá-lo, a Comissão de Constituição e Justiça — estou certo que quase por todos os seus Membros — votará pela correção do êrro que se contém no dispositivo em aprêço.

O. Sr. Nestor Massena — Admito o artigo tal como está, considero-o constitucional.

O SR. DARIO CARDOSO — Êste o pensamento predominante na Comissão de Constituição e Justiça, como estou explicando.

Reconheço a inconveniência do dispositivo. Entretanto, ontem situei o debate principalmente na parte regulamentar, contra a qual se insurgiu o Relator na Comissão de Finanças, o nobre Senador Domingos Velasco. Entendeu S. Ex.ª que a regulamentação é mais própria para meninos de escola, que a Câmara dos Deputados devia ter deixado à matéria contida no artigo segundo para ser tratada no Regimento Interno das duas Casas do Congresso.

Eram as palavras que eu desejava dizer, para justificar o ponto de vista em que me coloquei ao examinar o Projeto, bem como a Comissão de Constituição e Justiça, de que sou Presidente.

Aproveito a oportunidade para fazer uma retificação: não me manifestei ontem, nem estou me manifestando hoje, sôbre o mérito do projeto.

Declarei, ontem, que o exame do mérito competia à Comissão de Finanças.

Dou êstes esclarecimentos, porque alguns jornais noticiaram que eu me havia manifestado a favor do aumento de subsídio. Não o fiz porque a discussão se situou exclusivamente na parte preliminar do Projeto. Foi a êste respeito que me pronunciei ontem e sôbre êsse aspecto me estou manifestando agora. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continúa a discussão preliminar.

O SR. APOLÔNIO SALES:

Sr. Presidente, vou ser breve porque é do meu hábito não tomar demasiado tempo do Senado, principalmente já estando o assunto esclarecido por Senadores certamente mais habituados às lides parlamentares quando se trata de asuntos puramente jurídicos.

Como ontem na Comissão de Finanças tive ensejo de me opôr terminantemente e frontalmente à permanência do art. 2.º constante do Projeto da Câmara dos Deputados que fixa o subsídio dos Membros do Congresso Nacional, parece-me que o plenário *deve ter conhecimento* dessa minha atitude.

Na Comissão de Finanças votei contra a permanência dêsse artigo, na hipótese de que não seja vencedora a emenda pela qual mantenho os níveis dos subsídios aos atuais. Nesta tribuna quiz dar conhecimento ao plenário do meu pensamento e da minha atitude ontem na Comissão de Finanças. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, dá-la-ei por encerrada.

Encerrada.

Vai-se proceder à votação.

Esta deveria iniciar-se pela emenda n.º 1, da autoria do nobre Senador Othon Mäder. Há, entretanto, subemenda da Comissão de Finanças, apresentada pelo nobre Senador Domingos Velasco, em que proferiria sôbre a emenda, assim redigida:

"Os membros do Congresso Nacional perceberão subsídio anual fixo de duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros mais seiscentos cruzeiros por sessão ordinária ou extraordinária como parte variável, e uma ajuda de custo de quarenta mil cruzeiros".

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da subemenda.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex.ª leu o texto da minha emenda, ou o do artigo?

O SR. PRESIDENTE:

Li o texto da subemenda, tem preferência sôbre a emenda de V. Ex.ª e aprovada a subemenda, a emenda de V. Ex.ª ficará prejudicada.

Em votação a subemenda.

O SR. OTHON MÄDER:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, já manifestei ontem minha opinião inteiramente contrária a qualquer elevação de subsídios, nesta hora. Disse, então, que os motivos que me levaram a apresentar aquela emenda *eram os de que o Brasil* atravessava um momento difícil.

O Congresso Nacional está sendo chamado a tôda hora a se pronunciar sôbre elevação de vencimentos. Se quizer, de fato, auxiliar o govêrno da República a tirar o país da encruzilhada dificílima em que se encontra, terá, daqui por diante de recusar aprovação a qualquer projeto que cogite de aumento de vencimentos.

Se aprovarmos, nesse momento, majoração de subsídios de senadores e deputados, estaremos sem autoridade moral para amanhã negar qualquer elevação que fôr reclamada por outras classes de funcionários ou servidores públicos.

Sr. Presidente, a situação do Brasil, em relação às suas finanças e à sua economia, é verdadeiramente dramática. Precisamos de união para vencer a crise dificílima em [illegible] debatemos. E esta união terá que se verificar entre os [illegible] Legislativo, Executivo e mesmo o Judiciário, cuja colaboração é necessária que reclama elevação de salários se faça neste momento. Tanto mais que está provado que qualquer elevação de salários corresponde a uma [illegible] de preços das utilidades. E não sairemos [illegible] inflação em que estamos encalçados, a não ser com o sacrifício de todos.

Convido os meus no[illegible]s a darmos o exemplo, porque assim estaremos credenciados para recusar aprovação a qualquer aumento de vencimentos, ou seja a majoração de despesas públicas.

Sr. Presidente, manifestei-me dessa maneira, quando podia comodamente, dar o meu voto nesta questão, contra o aumento do subsídio. Sendo eu um dos senadores que vão exercer o mandato por mais uma legislatura, podia perfeitamente me colocar na cômoda posição de interessado no caso e deixar de votar. Entretanto, preferi tomar atitude frontalmente contrária ao projeto, apresentando a emenda que fixa para a próxima legislatura os mesmos subsídios da atual.

Prevaleço-me, agora, de argumento ontem expendido pelo meu ilustre colega Senador Plínio Pompeu: é preferível fixarmos os nossos vencimentos em vinte e quatro mil cruzeiros mensais, do que em trinta e seis. Porque se continuarmos a colaborar para o encarecimento do custo da vida, no agravamento da inflação, os trinta e seis mil cruzeiros que agora votarmos, daqui a dois anos serão insuficientes para nossa manutenção.

Sr. Presidente, é preferível fazermos o sacrifício de mantermos dentro do nível de 24 mil cruzeiros mensais, pois assim estaremos colaborando no combate à inflação. Se assim fizermos os 24 mil cruzeiros atuais, talvez conservem, em dois anos, o mesmo valor, e não teremos necessidade de qualquer aumento.

Sr. Presidente, com a minha emenda desejo apenas combater a inflação e, o fazendo não cumpro senão um dever patriótico, pois temos pleno conhecimento de que a situação do Brasil é de verdadeira calamidade pública. Não devemos, de forma alguma, agravar a situação de inflação.

O Sr. Vivaldo Lima — Então Vossa Ex.ª está de acôrdo em que o Congresso aprove o veto do Presidente da República ao Projeto n.º 1.082?

O SR. OTHON MÄDER — Isto é outro assunto a ser examinado oportunamente. As razões do veto são ponderosas, mas, na oportunidade darei o voto de acôrdo com a minha consciência.

Sr. Presidente, quero pedir ao Senado que aprove minha emenda tal qual está, recusando a do nobre Senador Domingos Velasco que não condiz com os objetivos que tive em mente ao apresentar a emenda. (*Muito bem!*)

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, V. Excelência anunciou a votação da subemenda oferecida pelo nobre Senador Domingos Velasco e declarou, evidentemente, de acôrdo com o Regimento e sua redação, que uma vez aprovada, prejudicará a emenda do nobre Senador Othon Mäder. A decisão de V. Ex.ª é perfeitamente regimental e lógica mas deixou-me diante do seguinte problema: voto, em princípio, pela emenda Othon Mäder, mas, se rejeitada esta, prefiro a subemenda do

Senador Velasco que, penso, satisfazer mais que o projeto. Quero ressaltar que, votarei pela emenda Othon Mäder, não obstante, desejo saber de V. Ex.ª se consente, — pelo menos para ressalva dos que quiseren votar na emenda Mäder ficando para depois o pronunciamento sôbre a emenda do Senador Domingos Velasco. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

V. Exª deve mandar requerimento à mesa.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento do nobre Senador Ferreira de Souza, que vai ser lido pelo primeiro secretário

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 606, de 1954

Preferência para votação de emenda

Nos têrmos do art. 125, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda n.º 1 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1954, a fim de ser votada antes da subemenda.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1954. — *Ferreira de Souza.*

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o requerimento do nobre Senador Ferreira de Souza deixou-me em dúvida. Estou disposto a dar preferência, mas dese ava saber se o Senado, rejeitando a emenda Othon Mäder, a subemenda apresentada a esta poderá ser votada?

O SR. PRESIDENTE:

A emenda será votada sem prejuízo da subemenda.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos a emenda do nobre Senador Othon Mäder.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

O SR. LUIS TINOCO:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Luis Tinoco, em que pede verificação da votação.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que vota ma favor da emenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que vontam contra. (*Pausa*).

Manifestaram-se pela aprovação 13 Srs. Senadores e contra, 31.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Substitua-se no art. 1.º a expressão:

"...Cr$ 216.000,00 (duzentos e dezeseis mil cruzeiros, mais 600 cruzeiros — Cr$ 600,00) diários, como parte variável..."

por:

"...Cr$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros mais Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) diários, como parte variável.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento do nobre Senador Apolônio Sales, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 607, de 1954

Nos têrmos do art. 125, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda n.º 4, a fim de ser votada antes da subemenda à Emenda 1.

Saladas Sessões, em 28 de novembro de 1954. — *Apolônio Sales.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, não ouvi a leitura do requerimento de preferência. A preferência é quanto à Emenda n.º 4?

O SR. PRESIDENTE:

Preferência da Emenda n. 4 sôbre a Subemenda n. 1.

O SR. MOZART LAGO:

O Senado não acabou de aprovar a subemenda?

O SR. PRESIDENTE:

O Senado rejeitou a Emenda n. 1. Ia submeter a votos a subemenda do nobre Senador Apolônio Sales enviou à Mesa requerimento de preferência.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) A Emenda n. 4, já está, na sua primeira parte, prejudicada pela decisão do Senado ao rejeitar a Emenda do nobre Senador Othon Mader.

No caso, a primeira parte já está prejudicada e não interferirá na subemenda da Comissão de Finanças.

O Sr. Flavio Guimarães — A segunda parte é inconstitucional.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Quanto à segunda parte é, evidentemente, inconstitucional. Não poderemos dar outra remuneração aos Congressistas senão a fixada na própria Constituição.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, entendo que a Emenda n. 4, por mim e outros Senadores assinada, não colide com a emenda na pouco votada.

Trata-se de um conjunto — não de partes — de remuneração e previsão de despesas, porque o sentido desta minha emenda é justamente manter-se o nível do subsídio, quer na parte fixa, quer na variável e bem assim a ajuda de custo, propiciando a Senadores e Deputados a assistência requerida pelas regiões que representam.

Assim, não vou discutir, no momento, a parte relativa à constitucionalidade.

Contudo, entendo que a votação da parte da emenda prejudicada, não implica na rejeição desta mesma parte da emenda.

Quanto à outra parte, é assunto a ser discutido oportunamente.

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Excelência poderá dizer que se fôsse inconstitucional êsse auxílio de viagem aos Senadores, também seria inconstitucional o auxílio a missões ao estrangeiro e mesmo internas desempenhadas pelos Senadores.

O SR. APOLONIO SALES — E' elucidativo o aparte do nobre Senador Hamilton Nogueira. Ao se tratar da votação da parte da minha emenda, poderíamos aduzir o argumento de que não é inconstitucional o Senado propiciar recursos para atender a despesas inadiáveis das funções de Senadores e Deputados. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do requerimento de preferência para a Emenda n. 4 sôbre a subemenda à Emenda n. 1.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

Vai-se proceder à votação da subemenda à Emenda n. 1, à cuja leitura do texto a Mesa já procedeu.

O SR. NESTOR MASSENA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, a Emenda n. 1 — como Vossa Excelência anunciou — foi rejeitada, havendo V. Exª declaro que a votação seria, sem prejuízo da subemenda.

Parece que não haveria essa prejudicialidade se a emenda fôsse aprovada.

Se foi rejeitada,como pode permanecer o principal sem o acessório?

O SR. PRESIDENTE — Anunciei que seria sem prejuizo da subemenda.

O SR. NESTOR MASSENA — Mas não pode haver acessório àquilo que não existe. Tendo desaparecido o principal, não pode haver o acessório.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa ressalvou, antes, que seria sem prejuízo da subemenda; e no requerimento de preferência que o Senado aprovou declara que é sem prejuízo da subemenda.

O SR. NESTOR MASSENA — Estou de acôrdo. Seria sem prejuízo se aprovada a Emenda, porque votar-se-ia a subemenda.

Mas se não há mais a emenda, como existir o acessório?

O Sr. Domingos Velasco — O Senado manteve a subemenda.

O SR. NESTOR MASSENA — Sr. Presidente, era o que queria dizer. (*Muito bem*).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, meu ponto de vista na Comissão de Constituição e Justiça, foi no sentido, primeiro, da constitucionalidade do projeto com restrição, precisamente aquela assegurada nesta Casa quanto à constitucionalidade do artigo 2º.

Posteriormente, examinando as emendas, tive que me manifestar sôbre o mérito da proposição, em face do ponto de vista favorável à emenda do Senador Adolônio Sales.

Considerei, Sr. Presidente, que esta emenda satisfazia àquilo que me parecia conveniente à vida do Senado e dos seus membros, ou seja um auxílio, uma remuneração para que os Senadores pudessem viajar a coberto de despesas, que são talvez a maior causa de desequilíbrio de seus orçamentos.

Daí, apresentar subemenda a esta Emenda, estabelecendo determinada importância para que os Srs. Senadores pudessem ter secretário, um auxiliar para ajudá-lo nas atividades pertinentes ao mandato.

Acabei porém me convencendo de que a Emenda do Senador Apolônio Sales era inconstitucional. Prevendo o pagamento de importância para atender ao desempenho de função, também de Senador, criava nova modalidade de pagamento além daqueles dois que a Constituição estabeleceu: uma importância fixa e outra variável. Daí, sr Presidente, ter-me manifestado, do ponto de vista constitucional, também contra a emenda do nobre Senador Apolônio Sales, vendo-me, assim, impedido de apresentar submenda a essa emenda.

O SR. APOLONIO SALES:

Dá V. Excia licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Privo-me do prazer de debater com Vossa Excelência a constitucionalidade da minha proposição, pelo fato de que não havendo sido concedida a preferência, não deve mais o assunto ser discutido. Não posso, porém, deixar de declarar que não se tratava de criar uma remuneração; mas apenas permitir ao Senador ou Deputado uma previsão para custeio de despesas, quando no desempenho de suas funções, assim como o Senado tem feito — conforme demonstrou o nobre Senador Hamilton Nogueira em seu aparte — quando manda alguns de seus membros ao estrangeiro. Apenas êsse o esclarecimento que desejava dar, porque, quanto a mérito, a discussão está encerrada

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Seria uma forma hábil de contornar o dispositivo constitucional. V. Excelência não se apercebeu, realmente, de que, pagando a viagem do Senador a seu Estado, ou mesmo a serviço da sua função, estaria recebendo o parlamentar novo provento por custear despesas que deveriam ser pagas pelo subsídio estabelecido na Constituição.

Infelizmente, porém, e com grande pesar, não pude aceitar a Emenda do nobre Senador Apolônio Sales, para que a ela oferecesse subemenda, que completaria meu pensamento — dar ao Senador aumento de subsídio e também outros elementos com que possa plenamente desempenhar suas funções: é o caso de um secretário de que todos nós precisamos. Viajamos quase 99%, podemos dizer, no desempenho do nosso mandato: São, portanto, despesas que correm à essa conta.

Assim, Sr. Presidente, com pesar, não pude aceitar a Emenda do nobre Senador Apolônio Sales. Eis por que, dentro do pensamento de manter o subsídio atual votei a favor da Emenda do nobre Senador Othon Mader, e contra a do nobre Senador Apolônio Sales. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da Subemenda à Emenda n.º 1.

A Mesa deseja explicar ao Senado que, têcnica, o nobre Senador Nestor Massena tem razão. Rejeitada a Emenda, fica prejudicada a subemenda Entretanto, o nobre Senador Othon Mader, encaminhando a votação da sua Emenda pediu que o Senado sôbre ela manifestasse objetivamente. Creio foi êsse o motivo por que o plenário, por grande maioria, aprovou o Requerimento do nobre Senador Ferreira de Souza, em que pedia preferência para votação da emenda sôbre a subemenda condicionada, porém à circunstância de, rejeitada a Emenda, ser submetida a subemenda à votação.

Assim, a Mesa vai submeter a votação a subemenda, por deliberação quase unânime do plenário.

Os Senhores Senadores que aprovam a submenda à Emenda n.º 1, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Apolônio Sales.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a subemenda (*Pausa*).

Queiram sentar-se os senhores Senadores que aprovaram a subemenda e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da subemenda, 30 senhores Senadores, e contra 13.

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA A EMENDA N.º 1

Art. 1º Os membros do Congresso Nacional perceberão um subsídio anual fixo de Cr$ 288.000,00, mais Cr$ 600,00

por sessão ordinária ou extraordinária, como parte variável e uma ajuda de custo de Cr$ 40.000,00.

Sala das Sessões, em 28-11-54. — *Domingos Velasco.*

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para declaração de voto) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, votei a favor da Emenda Mäder por parecer lógica a minha atitude; e meu voto agora favorável à Subemenda Velasco, que chamo de Emenda Velasco...

O Sr. Domingos Velasco — A Emenda é da Comissão de Finanças.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeito

... é porque considero menos má que o Projeto. Recusada a Emenda Mäder, fiquei amarrado ao Projeto, a algo que corrija o mal. Não votei convencido da sua excelência, mas sim da sua superioridade em face do Projeto. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de voto de V. Ex.ª constará da Ata.

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Pela Ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, entre a Subemenda Velasco e o art. 1.º do Projeto, julgo mais razoável a Subemenda. Dei-lhe meu voto favorável na suposição de que o plenário aprovaria igualmente, a Subemenda apresentada pelo digno Senador Domingos Velasco.

O Sr. Ivo D'Aquino — Exatamente

O SR. ISMAR DE GOES — Ambas disposições ligam-se intimamente.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.ª tem razão.

O SR. ISMAR DE GOES — Essa foi a intenção de S. Ex.ª e a da Comissão de Finanças.

Era a declaração que desejava fazer.

Havendo eu anteriormente pedido destaque para rejeição do Art. 2.º do Projeto, solicito de V. Ex.ª a retirada do mesmo. Pretendo votar favoràvelmente a Subemenda ao art. 2.º *(Muito bem)*

O SR. PRESIDENTE:

Deferido o requerimento de V. Ex.ª.

Em votação a Emenda n.º 2, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*

É rejeitada a seguinte:

EMENDA N.º 2

Substitua-se as expressões:

"... Cr$ 120.000 (cento e oitenta mil cruzeiros)... pelo

"... Cr$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros)...

e "... Cr$ 84.000 (oitenta e quatro mil cruzeiros)..." pela

"Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1954. — *Othon Mäder.*

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 3, do nobre Senador Ismar de Góes, tem subemenda da Comissão de Finanças, assinada pelo nobre Senador Domingos Velasco, assim redigida:

"Art. 3.º A parte variável sòmente será paga durante o funcionamento do Congresso Nacional e mediante o comparecimento à sessão, salvo falta por motivo de saúde ou de outro trabalho legislativo nos dias de sessão".

Vai-se proceder à votação da Subemenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda à emenda n.º 3, queiram conservar-se sentados. *(Pausa.)*

É aprovada a seguinte:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 3

Art. 2.º A parte variável sòmente será paga durante o funcionamento do Congresso Nacional e mediante o comparecimento à sessão, salvo por motivo de saúde ou de outro trabalho legislativo, nos dias de sessão.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1954. — *Domingos Velasco.*

Fica prejudicada a seguinte:

EMENDA N.º 3

Rediga-se o art. 2.º:

Art. 2.º A parte variável corresponderá ao comparecimento do deputado ou senador às sessões ou outros trabalhos legislativos (art. 47 e 21 da Constituição) e será paga durante o funcionamento do Congresso.

Os §§ como se acham no projeto.

Sala das Sessões 28 de novembro de 1954. — *Ismar de Góes.*

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 4, que tem a primeira parte prejudicada pela votação da subemenda. A segunda parte está assim redigida:

"Preveja-se o custeio das viagens e transporte dos congressistas quando a serviço e interêsse das regiões que representam, mediante comprovação".

Verifica-se, entretanto, que a letra "b" da Emenda n.º 4 constitui apenas a sugestão. Não pode, assim a Mesa submetê-la a votos. Não há quantia alguma determinada nem como se fará praticamente, o que se propõe.

Deixo, por isso, de pôr a votos a Emenda n.º 4.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Pela Ordem) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.ª a retirada da Emenda n.º 4. Do meu ver, só poderia ser votada em conjunto. Votar-se separadamente aquela parte que custeia a viagem dos senadores, adicionada ao que já foi aprovado, julgo exagerado. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido

É lido o seguinte:

Requerimento n.º 608, de 1954

Requeiro, nos têrmos do art. 325 "k" do Regimento Interno, a retirada da Emenda n.º 4 de minha autoria, oferecida ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1954.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1954. — *Apolônio Sales.*

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento do nobre Senador Apolônio Sales, em que retira a Emenda n.º 4, de sua autoria, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*

Está aprovado.

EMENDA RETIRADA

EMENDA N.º 4

Para a fixação dos subsídios e ajuda de custo dos deputados e senadores para a próxim legislatura:

a) adotem-se os níveis fixados para a legislatura atual referentes a ajuda de custo e subsídio;

b) preveja-se o custeio das viagens e transportes dos congressistas, quando a serviço e interêsse das regiões que representam, mediante compro-

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto assim emendado *(Pausa)*.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados *(Pausa.*

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 157, de 1954

(N.º 4.921-A-54, na Câmara)

Fixa o subsídio dos Membros do Congresso Nacional para a legislatura de 1955 a 1958, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os membros do Congresso Nacional perceberão, na próxima legislatura, um subsídio anual fixo de Cr$ 216.866,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros), mais Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) diários, como parte variável e uma ajuda de custo de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2.º Quando o Congresso estiver em funcionamento, a parte variável não será paga, nos dias de sessão, aos deputados ou senadores que não comparecerem.

§ 1.º O subsídio, tanto na parte fixa, como na variável, será pago mensalmente, e a ajuda de custo em duas parcelas iguais, uma no início e a outra no encerramento de cada sessão legislativa.

§ 2.º Os senadores e deputados não terão direito à ajuda de custo em convocação extraordinária do Congresso Nacional feita, por qualquer das suas Câmaras, em imediata legislativa, ou dentro de 8 (oito) dias do seu encerramento.

§ 3.º Aquêle que não comparecer às sessões, no período de convocação extraordinária, não terá direito à ajuda de custo.

Art. 3.º Os presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados perceberão a importância anual de Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) respectivamente, e o vice-presidente do Senado Federal a de Cr$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), importâncias essas que serão pagas, em duodécimos a título de representação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PLÍNIO POMPEU:

(Para declaração de voto) — *Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, peço a V. Exa., mande constar da ata dos trabalhos de hoje que votei contra o Projeto. Tenho autoridade para assim fazer. Em 1947, quando foi proposto o aumento de subsídio dos congressistas também votei contra, não por julgar o Projeto inconstitucional — não sou jurista — mas por considerar que o *subsídio dos congressistas* deve ser fixado pelos que dêle não se beneficiarão. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Peço licença ao nobre orador para interrompê-lo e comunicar à Casa que haverá uma reunião extraordinária amanhã, às 9 horas.

Continua com a palavra o nobre Senador *Plínio Pompeu.*

O SR. PLÍNIO POMPEU:

Sr. Presidente, não considerava inconstitucional a medida. Não havia qualquer resolução, fixando o subsídio para os congressistas de 46. Na legislatura passada de 1937, o Congresso foi dissolvido pelo Poder Executivo, não havendo oportunidade para o Legislativo fixar os subsídios para a futura legislatura. Só em 146 teria essa autoridade.

Votei contra, não pela inconstitucionalidade, mas pela inconveniência, em face da péssima situação financeira do país, agora agravada. Se naquela época o estado econômico do Brasil era péssimo, hoje não tem mais qualificativo.

O aumento, àquela época, de 15 para 24 mil cruzeiros, pouco adiantou, tirando, além do mais, a autoridade ao Congresso para negar outras elevações. O custo de vida foi aumentando mais, e mais, obrigando o governo a novas emissões, levando o país ai limite máximo da inflação, que não mais pode ser ultrapassado. Desde que a produção não aumenta Desde que a produção não aumenta, o aumento cada vez maior da massa em circulação ocasiona preços sempre maiores. Penso, pois, que os poderes públicos devem dar o exemplo, para por um freio às emissões. Se o Poder Legislativo que é o principal dos poderes, o que faz as leis, assim age, pode o Poder Executivo vetar o aumento mas o Congresso por sua vez, rejeitar o veto, obrigando o Executivo a cumprir a disposição legal, ficando, assim ao Legislativo, tôda a responsabilidade do ato.

Sr. Presidente, *no momento em que se procura onerar o contribuinte com maiores impostos, para equilibrar o* Orçamento, o aumento de subsídios cura tôda a autoridade ao Legislativo de manifestar-se contra qualquer aumento, piorando ainda mais a nossa situação.

Sr. Presidente, tenho autoridade para votar contra, porque assim me tenho manifestado em relação a todos os aumentos de vencimento. Digo-o com orgulho. Embora tenha vários amigos da classe medida e pertença à classe dos engenheiros votei contra o aumento dos profissionais de nível superior, porque penso que o govêrno não tem meios para pagá-lo. Do mesmo modo, votei contra o projeto dos sargentos, que traria aumento extraordinário para os cofres públicos sem possibilidade de cobertura.

Tenho votado contra todos êsses aumentos. Tenho pois, autoridade para manifestar-me contra o aumento de subsídios, embora meu mandato termine daqui há dois meses. Como das vêzes anteriores tenho autoridade para votar contra.

Com razão afirmou o nobre Senador Othon Mader que daqui a dois êsse aumento de 24 para 40 ou 42 cruzeiros será insuficiente, se não colocarmos um freio na inflação. Estamos em um despenhadeiro, onde se aumentam as despesas públicas sem os meios necessários à su acobertura. O contribuinte já não pode mais ser escorchado. Por isso. Senhor Presidente, desejo fique consignado na Ata dos nossos trabalhos meu voto contra o aumento dos subsídios parlamentares. *(Muito bem; muito bem)*

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa., constará da Ata.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para declaração de voto) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, apenas, alguns minutos para declarar que, se aceitei a incumbência de relatar o projeto, é porque também tenho autoridade moral — para usar expressão do meu particular amigo, Senador Plínio Pompeu, — para ser favorável ao aumento de subsídios. Tenho sido, aqui voz constante a favor de aumentos de salários ou vencimentos do funcionalismo público, por motivos que durante a discussão de cada proposição tenho explicado.

Assim, quando ofereci parecer favorável ao aumento do subsídio, estava na minha linha de conduta que tenho mantido não só na Câmara dos Deputados, como também no Senado Federal. *(Muito bem)*.

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Para declaração de voto) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, devo declarar minha satisfação em verificar que o Senado, afinal adotou o meu ponto de vista, contrário à permanência do art. 2.º do Projeto, que implicava numa diminuição ao decoro e prestígio do Poder Legislativo.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Muito bem.

O SR. ISMAR DE GÓES — Faço esta declaração, Sr. Presidente, para evitar que, amanhã, a imprensa, muitas vêzes deturpadora das decisões do Congresso Nacional, possa informar à opinião pública que o Senado aprovou projeto de subsídio, elevando, ainda, o que veio à sua decisão, enviado pela Câmara dos Deputados.

Nada mais falso, Sr. Presidente.

Se compararmos as vantagens de um e de outro, verificaremos que houve diminuição do subsídio no projeto que esta Casa acaba de aprovar.

Pelo projeto da outra Casa do Congresso, teríamos, por ano, 216 mil cruzeiros relativamente à parte fixa e 219 mil cruzeiros pela variável que, de acôrdo com o Projeto vindo da Câmara, deveria ser paga diàriamente, e mais, ainda, Sr. Presidente, ajuda de custo no valor de 40 mil cruzeiros, perfazendo o total de 475 mil cruzeiros anuais.

Pelo projeto aprovado pelo Senado, teríamos 288 mil cruzeiros de parte fixa.

Se admitíssimos, para facilidade de cálculo, 20 sessões por mês durante 9 meses teríamos num ano, na parte variável, 108 mil cruzeiros mais a ajuda de custo de 40 mil cruzeiros e assim, um total de 436 mil cruzeiros por ano. Ao fazer essa comparação, devo declarar, para que não paire dúvida sôbre meu propósito favorável às emendas do senador Domingos Velasco, que a parte variável deve ser paga por sessão ordinária ou extraordinária.

Há mudança no sistema até agora adotado, isto é, a parte variável. De agora em diante, de acôrdo com o projeto votado, não será pago mais pelos sábados, domingos, e dias feriados.

DO Sr. Plinio Pompeu — A interpretação do senador Ivo d,Aquino foi diferente: aos sábados e domingos deve ser pago.

O SR. ISMAR DE GÓES — No exame que fiz sôbre a matéria, concluí que não será paga, mas sê-lo-á de acôrdo com o texto do projeto votado.

O *Sr. Plinio Pompeu* — Exatamente: de acôrdo com o projeto.

O SR. ISMAR DE GÓES — E' o que está determinando, não só no artigo 1.º, como no 2.º do projeto. O artigo 1.º declara seiscentos mil cruzeiros por sessão ordinária ou extraordinária e, completando êste pensamento, declara, no artigo 2.º, que a parte variável será paga por sessão a que o deputado ou senador comparecer, salvo por motivo de saúde, ou de trabalho legislativo no dia em que houver sessão.

Logo, sòmente, no dia em que houver sessão, o deputado ou senador tem direito a pagamento e foi neste sentido que votei favoràvelmente ao prôjeto emendado pelo senador Domingos Velasco. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exca., constará da Ata.

O SR. LUIS TINOCO:

(*Para declaração de voto*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, peço a V. Exa., mande inserir na Ata dos nossos trabalhos de hoje, que votei totalmente contra a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1954, porque considero profundamente chocante, na ocasião em que se exige do contribuinte maior soma de sacrifício no sentido do equilíbrio orçamentário, venha o Congresso, impatriòticamente, aumentar seu próprio subsídio. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa., constará da Ata.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Para declaração de voto*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, em face dessas declarações, peço a V. Exa., consigne na Ata que votei a favor do projeto n.º 57, de 1954, e votarei sempre, porque desde menino ouço dizer que o país está a beira do abismo, que o Império vivia em permanente "deficit", que a República levaria o país à ruina, e o Brasil progride cada vez mais.

Sou contra os emprestimos externos. O país há de andar, sem precisar da colaboração dêste ou daquêle país, e pode aumentar os subsídios dos seus representantes como deve aumentar os proventos do funcionalismo público, a começar pelos desta Casa, que trabalha tanto ou mais que os Senadores. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa., constará da Ata.

O SR. CARLOS LINDEMBERG:

(*Para declaração de voto*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, declaro que votei contra as emendas ao Projeto n.º 57, de 1954, que mandava aumentar os subsídios dos parlamentares. Preferia que ficassem vigorando os subsídios atuais. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa., constará da Ata.

O SR. OTHON MADER:

(*Para declaração de voto*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, peço a V. Exa , mande consignar em ata que também votei contra o projeto. Reconheço a sua constitucionalidade, mas julgo-o altamente inconveniente aos interêsses nacionais. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa., constará da Ata.

O SR. NESTOR MASSENA:

(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, de acôrdo com a minha explicação pessoal no início da sessão, declaro que votei pelo projeto, em todos os seus têrmos, considerando-o não só constitucional, como convenientíssimo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exª constará da ata.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 (Anexo n.º 2 — Congresso Nacional), tendo Parecer *n.º 859, da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1-C a 4-C.*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa várias emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA N.º 5

Verba: 3 — Serviços e Encargos.
Consignação: 11 — Diversas.
Subconsignação: 08 — Outras Despesas.
Repartição: 02 — Senado Federal.
6 — Para despesas de qualquer natureza, inclusive gratificação, aos funcionários da Imprensa Nacional pelos trabalhos de revisão do Diário do Congresso Nacional — Seções I e II — Cr$ 30.000,00

Justificação

Os funcionários da Imprensa Nacional trabalham fora da hora do expediente, em trabalhos de revisão dos órgãos oficiais do Congresso Nacional e do próprio Senado, sendo portanto, justo que sejam remunerados pelos seus serviços.

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de novembro de 1954. — *Alfredo Neves.*

EMENDA N.º 6

Verba: 1 — Pessoal.
Consignação: 3 — Vantagens.
Subconsignação: 09 — Gratificação de representação.
Repartição: 01 — Câmara dos Deputados.
Onde se lê: — Cr$ 144 000,00.
Leia-se: — Cr$ 189.600,00

Justificação

As gratificações referidas são proporcionais, em 30%, ao respectivo vencimento. Com a modificação desses vencimentos a dotação precisa ser aumentada.

Sala Joaquim Murtinho, em 28 de novembro de 1954. — *Djair Brindeiro.*

EMENDA N.º 7

Verba: 1 — Pessoal.

Consignação: 1 — Pessoal Permanente.

Subconsignação: 03 — Subsídio e representações.

Repartição: 02 — Senado Federal

	Fixo	Variável
	Cr$	Cr$
Onde se diz:	9 792.000,00	9.576.000,00
Diga-se:	14.688.000,00	15.687.000,00

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1954. — *Nestor Massena.*

EMENDA N.º 8

Verba: 1 — Pessoal.

Consignação: 4 — Indenizações.
Sub consignação: 01 — Ajuda de custo para o Pessoal Civil.
Repartição: 02 — Senado Federal.
Onde se diz: 02 — Senado Federal — Cr$ 2.412 000.
Diga-se: 02 — Senado Federal — Cr$ 5 360.000
Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1954. — *Nestor Massena.*

EMENDA N.º 9

Verba: 1 — Pessoal.

Consignação: 3 — Vantagens.
Subconsignação: 09 — Gratificação de Representação.
Repartição: 02 — Senado Federal.
Onde se diz:
01 — Presidência Cr$ 144.000
02 — Vice-Presidência Cr$ 60.000
Diga-se:
01 — Presidência Cr$ 180.000
02 — Vice-Presidência Cr$ 84.000
Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1954. — *Nestor Massena.*

EMENDA N.º 10

Verba: 1 — Pessoal.

Consignação: 1 — Pessoal Permanente.
Subconsignação: 03 — Subsídios e representações.
Repartição: 01 — Câmara dos Deputados.
Onde se diz:

Fixo	Variável
Cr$ 46.656.000,00	Cr$ 47.304.000,00

Diga-se:

Cr$ 75.600.000,00	Cr$ 76.650.000,00

Justificação

A majoração acima é pleiteada pela Câmara dos Deputados, conforme se verifica do Ofício n.º 1.595, de 23 do corrente, do 3.º Secretário daquela Casa do Congresso.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1954. — *Nestor Massena.*

EMENDA N.º 11

Verba: 1 — Pessoal.
Consignação: 4 — Indenizações.
Subconsignação: 01 — Ajuda de custo do pessoal civil.
Repartição: 01 — Câmara dos Deputados.
Onde se diz:
Cr$ 11.304.000,00
Diga-se:
Cr$ 19.940.000,00.

Justificação

A emenda visa a atender os pedidos constantes dos ofícios 1.595 e 1.839, respectivamente de 23 a 25 do corrente, da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1954. — *Nestor Massena.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O Projeto com as emendas vai à Comissão de Finanças.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 957, de 1954), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 143, de 1951, que define o crime de genocídio.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 957, de 1954

Da Comissão de Redação.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1951.

Relator: Sr. Aloísio de Carvalho

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 143, de 1951, de iniciativa da Câmara dos Deputados com as necessárias emendas de redação para maior clareza do texto oferecido.

Sala da Comissão de Redação, em 17 de novembro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho, Relator.* — *Costa Pereira.* — *Bandeira de Mello.* — *Carvalho Guimarães.*

ANEXO AO PARECER N.º 957-54

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1951, que define e pune o crime de genocídio.

EMENDA N.º 1

Ao art. 2.º (Emneda n.º 1-C).

Dê-se a êste artigo (*caput*), a seguinte redação:

"Art. 2.º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para a prática de qualquer dos crimes mencionados no artigo anterior".

EMENDA N.º 2

Ao art. 3.º (Emenda n.º 2-C).

1 — Substitua-se a referência à penalidade, pelo seguinte:

"Pena — metade das penas all cominadas".

2 — Acrescente-se um parágrafo, que será o primeiro, com o seguinte texto:

"§ 1.º A pena pelo crime de incitação será a mesma do crime incitado, se êste se consumar".

3 — Dê-se ao parágrafo único, transformado em segundo, a seguinte redação:

"§ 2.º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) quando a incitação ou cometida pela imprensa".

Discussão única da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 959, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatoria de registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e Caetano Mapi, para exercer a função de aerotógrafo e prático de laboratório no Serviço Geográfico do Exército.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final, constante do seguinte

PARECER

N.º 950, de 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1953.

Relator: Sr. Bandeira de Melo

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Verificando, porém, haver a recusa de registro se reportado ao têrmo de 23 de janeiro de 1953, aditivo ao contrato de 7 de março de 1950 em desacordo, portanto, com o que se lê no autógrafo procedeu à necessária retificação das datas.

Sala da Comissão de Redação em 17 de novembro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Bandeira de Mello*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Costa Pereira* — *Carvalho Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 959-54

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatoria de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e Caetano Nappi.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos têrmos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Número 1954

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 20 de fevereiro de 1953, recusou registro ao têrmo de 23 de janeiro de 1953, aditivo ao contrato celebrado em 7 de março de 1950 enter o Ministério da Guerra e Caetano Nappi, para exercer a função de aerofotógrafo, e prático de laboratório no Serviço Geográfico do Exército.

Art. 2.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Designo, na forma do Regimento Comum, o nobre Senador Aloísio de Carvalho para acompannar na Câmara o Projeto de Lei n.º 143, de 1954.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 (Anexo n.º 1 — Receita) incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra *c*, do Regimento Interno).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 (Anexo n.º 2 — Congresso Nacional), tendo Parecer n.º 859, da Comissão de Finanças favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C a 4-C e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sôbre as emendas do plenário.

Encerra-se a sessão às 13 horas e 20 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EZECHIAS DA ROCHA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954,

QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, celebrou-se na data de ontem, no Continente e em outros países da terra, o dia de Ação de Graças. Profundamente significativa essa festa das Américas, que, destarte, coerentes com suas origens cristãs, confessam, ostensivamente, sua crença inabalável na Divindade, suas firmes convicções na grandeza dos valores morais, seus propósitos de darem à civilização do Novo Mundo alto conteúdo espiritual.

O Brasil, os Estados Unidos, o México, a Argentina, em suma, a irmandade ibero-americana, convicta de que "les nations doivent à Dieu un culte national", vêm proclamando, há anos, no dia de hoje, por entre pompas e magnificências religiosas, que o crucifixo deve constituir o centro de gravidade do mundo. Infelizmente, Sr. Presidente, nem tempre os atos dos homens consoam com os seus sentimentos religiosos. Grande dose de farisaismo desvirtua, muitas vêzes, o sentido moral da vida dos indivíduos e da existência das Nações. Daí a "civitas christiana" transformada, não raro, em "societas sceleris". Daí, a fome, a intranqüilidade, em suma, êste clima de guerra fria dentro dos corações, no seio dos povos e na superfície da terra.

Na própria América, nascida e criada à sombra da Cruz, a despeito da boa vontade dos homens, da boa vizinhança das Nações e das aspirações comuns de paz e liberdade, a fraternidade cristã não passa não raro de uma bela flor da retórica continental.

Seria de todo injusto afirmar de nós e de nossos irmãos, que, nas terras do Ocidente, o homem é sempre o lobo do homem. Nem tão pouco é verdade, se bem que o repitamos a cada passo, que aqui na América o homem é sempre o irmão do homem. Basta dizer-se que ao lado dos primores da mais opulenta civilização, milhões de homens pagam seu pesado tributo à ignorância, às doenças e à miséria. Onde, pois, a fraternidade desejada e preconizada por todos nós?

Sr. Presidente, estão reunidos em Quitandinha homens da maior responsabilidade nas finanças e na economia dos países americanos. Permita Deus que frutos opimos produzam a Conferência de Petrópolis.

No discurso ali pronunciado, Mr. Humphrey, o Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, diz que novos rumos, novas diretivas — mais práticas e eficientes — vão ser impressas nas relações econômico-financeiras dos Estados Unidos com a América Latina. São nossos votos que essa nova política se instaure, quanto antes, entre nossos países. Os latino-americanos precisam e têm direito a essa ajuda dos seus irmãos do Norte.

Os nossos nacionalistas têm sobejas razões quando se queixam de que muitos e muitos milhões de dólares foram liberalmente derramados no Velho Mundo, com os planos Marschall e Colombo, enquanto em nosso país, subdesenvolvido e extremamente necessitado, Tio Sam nos aparece, muitas vêzes, cheio de avareza e a deshoras.

Não haverá também nisso, Sr. Presidente, culpa nossa? Não será que haja faltado à linguagem dos intérpretes dos nossos negócios das nossas relações com os norte-americanos, franqueza, o realismo e o tom resoluto dos nossos direitos como bons vizinhos, velhos amigos e aliados constantes na paz e na guerra?

É bem provável. Falemos, pois, essa linguagem com os nossos ricos irmãos do Norte, não só em Quitandinha, mas sempre e em tôda a parte.

Sr. Presidente, vejo no discurso de Mr. Humphrey o marco de uma nova fase na vida econômica do Continente. Ninguém pode negar o que têm feito os Estados Unidos pela democracia e pela civilização. Ajudando a reconstruir a Europa, escreveram um dos mais belos capítulos de sua história: salvaram, talvez, todo o gênero humano da barbárie comunista. Mas precisam completar a grande obra; precisam ajudar os países ibero-americanos a conquistar a sua independência econômica, indispensável à felicidade dos povos dêste hemisfério e a paz de tôda a humanidade. É o que nos promete Mr. Humphrey. Que se cumpram essas promessas do ilustre representante do Govêrno de Washington.

Sr. Presidente, comemorando a grande data de ontem ao mesmo tempo que rendemos Graças a Deus pelo muito que nos tem dado e nos dará sempre, peçamos ao Senhor a graça de permitir que, em bem de nossos interêsses nacionais, da solidariedade continental, da estabilidade das nossas instituições e da sobrevivência do mundo livre, saibamos, nós americanos do Norte, do Centro e do Sul, entender-nos com a máxima franqueza, com a devida sinceridade de bons irmãos e sempre dentro do clima espiritual dessa data cristã, que é o clima da América e deve ser o clima do mundo inteiro. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).